

# **A Luta da Advocacia Brasileira pela Proteção da Educação Jurídica**



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL  
(Organizador)

OAB Recomenda

# **A Luta da Advocacia Brasileira pela Proteção da Educação Jurídica**

7. edição



Brasília – DF, 2022

© Ordem dos Advogados do Brasil  
Conselho Federal, 2022  
Setor de Autarquias Sul - Quadra 5, Lote 1, Bloco M  
Brasília – DF CEP: 70070-939

Distribuição: Conselho Federal da OAB – GRE  
E-mail: oabeditora@oab.org.br

*O Conselho Federal da OAB – por meio da OAB Editora – ressalta que as opiniões emitidas nesta publicação, em seu inteiro teor, são de responsabilidade dos seus autores.*

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – Biblioteca Arx Tourinho)

---

O65

OAB Recomenda: A luta da advocacia brasileira pela proteção da educação jurídica / organizador: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. – 7. ed. – Brasília: OAB, Conselho Federal, 2022.

xvi, 240 p.

ISBN: 978-65-5819-045-5.

1. Ensino jurídico, Brasil. 2. Cursos jurídicos, Brasil. 3. Direito, Brasil. I. Ordem dos Advogados do Brasil (Conselho Federal). II. Título.

CDDir: 340  
CDU: 34

---

## Gestão 2019/2022

### Diretoria

Felipe Santa Cruz	Presidente
Luiz Viana Queiroz	Vice-Presidente
José Alberto Simonetti	Secretário-Geral
Ary Raghiant Neto	Secretário-Geral Adjunto
José Augusto Araújo de Noronha	Diretor-Tesoureiro

### Conselheiros Federais

**AC:** Cláudia Maria da Fontoura Messias Sabino; **AL:** Fernanda Marinela de Sousa Santos, Fernando Carlos Araújo de Paiva e Roberto Tavares Mendes Filho; **AP:** Alessandro de Jesus Uchôa de Brito, Felipe Sarmento Cordeiro e Helder José Freitas de Lima Ferreira; **AM:** Aniello Miranda Aufiero, Cláudia Alves Lopes Bernardino e José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral; **BA:** Carlos Alberto Medauar Reis, Daniela Lima de Andrade Borges e Luiz Viana Queiroz; **CE:** André Luiz de Souza Costa; Hélio das Chagas Leitão Neto e Marcelo Mota Gurgel do Amaral; **DF:** Daniela Rodrigues Teixeira, Francisco Queiroz Caputo Neto e Ticiano Figueiredo de Oliveira; **ES:** Jedson Marchesi Maioli, Luciana Mattar Vilela Nemer e Luiz Cláudio Silva Allemand; **GO:** Marcello Terto e Silva, Marisvaldo Cortez Amado e Valentina Jungmann Cintra; **MA:** Ana Karolina Sousa de Carvalho Nunes, Charles Henrique Miguez Dias e Daniel Blume Pereira de Almeida; **MT:** Felipe Matheus de França Guerra, Joaquim Felipe Spadoni e Ulisses Rabaneda dos Santos; **MS:** Ary Raghiant Neto, Luís Cláudio Alves Pereira e Wander Medeiros Arena da Costa; **MG:** Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Bruno Reis de Figueiredo e Luciana Diniz Nepomuceno; **PA:** Afonso Marcus Vaz Lobato, Bruno Menezes Coelho de Souza e Jader Kahwage David; **PB:** Harrison Alexandre Targino, Odon Bezerra Cavalcanti Sobrinho e Rogério Magnus Varela Gonçalves; **PR:** Aírton Martins Molina, José Augusto Araújo de Noronha e Juliano José Breda; **PE:** Leonardo Accioly da Silva, Ronnie Preuss Duarte e Silvia Márcia Nogueira; **PI:** Andrey Lorena Santos Macêdo, Chico Couto de Noronha Pessoa e Geórgia Ferreira Martins Nunes; **RJ:** Carlos Roberto de Siqueira Castro, Luiz Gustavo Antônio Silva Bichara e Marcelo Fontes Cesar de Oliveira; **RN:** Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave, Artêmio Jorge de Araújo Azevedo e Francisco Canindé Maia; **RS:** Cléa Anna Maria Carpi da Rocha, Rafael Braude Canterji e Renato da Costa Figueira; **RO:** Alex Souza de Moraes Sarkis, Andrey Cavalcante de Carvalho e Franciany D'Alessandra Dias de Paula; **RR:** Emerson Luis Delgado Gomes e Rodolpho César Maia de Moraes; **SC:** Fábio Jeremias de Souza, Paulo Marcondes Brincas e Sandra Krieger Gonçalves; **SP:** Alexandre Ogusuku, Guilherme Octávio Batochio e Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró; **SE:** Adélia Moreira Pessoa, Maurício Gentil Monteiro e Paulo Raimundo Lima Ralin; **TO:** Antônio Pimentel Neto, Denise Rosa Santana Fonseca e Kellen Crystian Soares Pedreira do Vale.

### Conselheiros Federais Suplentes

**AC:** Luiz Saraiva Correia, João Tota Soares de Figueiredo Filho e Odilardo José Brito Marques; **AL:** Ana Kilza Santos Patriota, João Luís Lôbo Silva e Sergio Ludmer; **AP:** Emmanuel Dante Soares Pereira, Maurício Silva Pereira e Paola Julien Oliveira dos Santos; **AM:** Márcia Maria Cota do Álamo e Sergio Rodrigo Russo Vieira; **BA:** Antonio Adonias Aguiar Bastos, Ilana Kátia Vieira Campos e Ubirajara Gondim de Brito Ávila; **CE:** Alcimor Aguiar Rocha Neto, André Rodrigues Parente e Leonardo Roberto Oliveira de Vasconcelos; **DF:** Raquel Bezerra Cândido, Rodrigo Badaró Almeida de Castro e Vilson Marcelo Malchow Vedana; **ES:** Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Luiz Henrique Antunes Alochio e Ricardo Álvares da Silva Campos Júnior; **GO:** Dalmo Jacob do Amaral Júnior, Fernando de Paula Gomes Ferreira e Rafael Lara Martins; **MA:** Deborah Porto Cartágenes, João Batista Ericeira e Yuri Brito Corrêa; **MT:** Ana Carolina

Naves Dias Barchet, Duílio Piato Junior e José Carlos de Oliveira Guimarães Junior; **MS:** Afeife Mohamad Hajj, Luíz Renê Gonçalves do Amaral e Vinícius Carneiro Monteiro Paiva; **MG:** Felipe Martins Pinto, Joel Gomes Moreira Filho e Róbison Divino Alves; **PA:** Luiz Sérgio Pinheiro Filho e Olavo Câmara de Oliveira Junior; **PB:** Marina Motta Benevides Gadelha, Rodrigo Azevedo Toscano de Brito e Wilson Sales Belchior; **PR:** Artur Humberto Piancastelli, Flavio Pansieri e Graciela Iurk Marins; **PE:** Ademar Rigueira Neto, Carlos Antônio Harten Filho e Graciele Pinheiro Lins Lima; **PI:** Raimundo de Araújo Silva Júnior, Shaymmon Emanuel Rodrigues de Moura Sousa e Thiago Anastácio Carcará; **RJ:** Eurico de Jesus Teles Neto; Flavio Diz Zveiter e Gabriel Francisco Leonardos; **RN:** Fernando Pinto de Araújo Neto e Olavo Hamilton Ayres Freire de Andrade; **RS:** Beatriz Maria Luchese Peruffo, Greice Fonseca Stocker e Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira; **RO:** Jeverson Leandro Costa, Juacy dos Santos Loura Júnior e Veralice Gonçalves de Souza Veris; **RR:** Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, Dalva Maria Machado e Stéfio Dener de Souza Cruz; **SC:** José Sérgio da Silva Cristóvam, Sabine Mara Müller Souto e Tullo Cavallazzi Filho; **SP:** Alice Bianchini e Daniela Campos Liborio; **SE:** Glícia Tháís Salmeron de Miranda, Tatiane Gonçalves Miranda Goldhar e Vitor Lisboa Oliveira; **TO:** Alessandro de Paula Canedo, Cabral Santos Gonçalves e Luiz Tadeu Guardiero Azevedo.

### **Ex-Presidentes**

**1.** Levi Carneiro (1933/1938) **2.** Fernando de Melo Viana (1938/1944) **3.** Raul Fernandes (1944/1948) **4.** Augusto Pinto Lima (1948) **5.** Odilon de Andrade (1948/1950) **6.** Haroldo Valladão (1950/1952) **7.** Atílio Viváqua (1952/1954) **8.** Miguel Seabra Fagundes (1954/1956) **9.** Nehemias Gueiros (1956/1958) **10.** Alcino de Paula Salazar (1958/1960) **11.** José Eduardo do P. Kelly (1960/1962) **12.** Carlos Povina Cavalcanti (1962/1965) **13.** Themístocles M. Ferreira (1965) **14.** Alberto Barreto de Melo (1965/1967) **15.** Samuel Vital Duarte (1967/1969) **16.** Laudo de Almeida Camargo (1969/1971) **17.** José Cavalcanti Neves (1971/1973) **18.** José Ribeiro de Castro Filho (1973/1975) **19.** Caio Mário da Silva Pereira (1975/1977) **20.** Raymundo Faoro (1977/1979) **21.** Eduardo Seabra Fagundes (1979/1981) **22.** Membro Honorário Vitalício J. Bernardo Cabral (1981/1983) **23.** Mário Sérgio Duarte Garcia (1983/1985) **24.** Hermann Assis Baeta (1985/1987) **25.** Márcio Thomaz Bastos (1987/1989) **26.** Ophir Filgueiras Cavalcante (1989/1991) **27.** Membro Honorário Vitalício Marcello Lavenère Machado (1991/1993) **28.** Membro Honorário Vitalício José Roberto Batochio (1993/1995) **29.** Ernando Uchoa Lima (1995/1998) **30.** Membro Honorário Vitalício Reginaldo Oscar de Castro (1998/2001) **31.** Rubens Approbato Machado (2001/2004) **32.** Membro Honorário Vitalício Roberto Antonio Busato (2004/2007) **33.** Membro Honorário Vitalício Raimundo Cezar Britto Aragão (2007/2010) **34.** Membro Honorário Vitalício Ophir Cavalcante Junior (2010/2013) **35.** Membro Honorário Vitalício Marcus Vinicius Furtado Coêlho (2013/2016) **36.** Membro Honorário Vitalício Cláudio Pacheco Prates Lamachia (2016/2019).

### **Presidentes Seccionais**

**AC:** Erick Venancio Lima do Nascimento; **AL:** Nivaldo Barbosa da Silva Junior; **AP:** Auriney Uchôa de Brito; **AM:** Marco Aurélio de Lima Choy; **BA:** Fabrício de Castro Oliveira; **CE:** José Erinaldo Dantas Filho; **DF:** Delio Fortes Lins e Silva Junior; **ES:** Jose Carlos Rizk Filho; **GO:** Lúcio Flávio Siqueira de Paiva; **MA:** Thiago Roberto Moraes Diaz; **MT:** Leonardo Pio da Silva Campos; **MS:** Mansour Elias Karmouche; **MG:** Raimundo Candido Junior; **PA:** Alberto Antonio de Albuquerque Campos; **PB:** Paulo Antonio Maia e Silva; **PR:** Cassio Lisandro Telles; **PE:** Bruno de Albuquerque Baptista; **PI:** Celso Barros Coelho Neto; **RJ:** Luciano Bandeira Arantes; **RN:** Aldo de Medeiros Lima Filho; **RS:** Ricardo Ferreira Breier; **RO:** Elton Jose Assis; **RR:** Ednaldo Gomes Vidal; **SC:** Rafael de Assis Horn; **SP:** Caio Augusto Silva dos Santos; **SE:** Inácio José Krauss de Menezes; **TO:** Gedeon Batista Pitaluga Júnior.

### **Coordenação Nacional das Caixas de Assistência dos Advogados – CONCAD**

Pedro Zanette Alfonsin	Coordenador Nacional
Aldenize Magalhães Aufiero	Coordenadora CONCAD Norte
Andréia de Araújo Silva	Coordenadora CONCAD Nordeste
Itallo Gustavo de Almeida Leite	Coordenador CONCAD Centro-Oeste
Luís Ricardo Vasques Davanzo	Coordenador CONCAD Sudeste

### **Presidentes das Caixas de Assistência dos Advogados**

**AC:** Thiago Vinícius Gwozdz Poersch; **AL:** Ednaldo Maiorano de Lima; **AP:** Jorge José Anaice da Silva; **AM:** Aldenize Magalhães Aufiero; **BA:** Luiz Augusto R. de Azevedo Coutinho; **CE:** Luiz Sávio Aguiar Lima; **DF:** Eduardo Uchôa Athayde; **ES:** Aloisio Lira; **GO:** Rodolfo Otávio da Mota Oliveira; **MA:** Diego Carlos Sá dos Santos; **MT:** Itallo Gustavo de Almeida Leite; **MS:** José Armando Cerqueira Amado; **MG:** Luís Cláudio da Silva Chaves; **PA:** Francisco Rodrigues de Freitas; **PB:** Francisco de Assis Almeida e Silva; **PR:** Fabiano Augusto Piazza Baracat; **PE:** Fernando Jardim Ribeiro Lins; **PI:** Andréia de Araújo Silva; **RJ:** Ricardo Oliveira de Menezes; **RN:** Ricardo Victor Pinheiro de Lucena; **RS:** Pedro Zanette Alfonsin; **RO:** Elton Sadi Fulber; **RR:** Ronald Rossi Ferreira; **SC:** Claudia Prudencio; **SP:** Luís Ricardo Vasques Davanzo; **SE:** Hermosa Maria Soares França; **TO:** Sergio Rodrigo do Vale.

### **Fundo de Integração e Desenvolvimento Assistencial dos Advogados – FIDA**

Felipe Sarmento Cordeiro	Presidente
Gedeon Batista Pitaluga Júnior	Vice-Presidente
Andréia de Araújo Silva	Secretária-Geral
José Augusto Araújo de Noronha	Representante da Diretoria

### **Membros**

Alberto Antonio Albuquerque Campos; Aldenize Magalhães Aufiero; Itallo Gustavo de Almeida Leite; Luciana Mattar Vilela Nemer; Luís Ricardo Vasques Davanzo; Paulo Marcondes Brincas; Pedro Zanette Alfonsin; Silvia Marcia Nogueira; Thiago Roberto Morais Diaz; Afeife Mohamad Hajj; Lucio Flávio Siqueira de Paiva; Nivaldo Barbosa da Silva Junior; Raquel Bezerra Cândido; Thiago Vinicius Gwozdz Poersch.

### **ESA Nacional**

Ronnie Preuss Duarte	Diretor-Geral
Rafael Pontes de Miranda Alves	Diretor de Inovação e Tecnologia
Luis Cláudio Alves Pereira	Vice-Diretor

### **Conselho Consultivo:**

Alcimor Aguiar Rocha Neto; Auriney Uchôa de Brito; Carlos Enrique Arrais Caputo Bastos; Cristina Silvia Alves Lourenço; Delmiro Dantas Campos Neto; Graciela Iurk Marins; Henrique de Almeida Ávila; Luciana Christina Guimarães Lóssio; Igor Clem Souza Soares; Paulo Raimundo Lima Ralin; Thais Bandeira Oliveira Passos.

### **Diretores (as) das Escolas Superiores de Advocacia da OAB**

**AC:** Renato Augusto Fernandes Cabral Ferreira; **AL:** Henrique Correia Vasconcellos; **AM:** Ida Marcia Benayon de Carvalho; **AP:** Verena Lúcia Corecha da Costa; **BA:** Thais Bandeira Oliveira Passos; **CE:** Eduardo Pragmácio de Lavor Telles Filho; **DF:** Rafael Freitas de Oliveira; **ES:** Alexandre Zamprogno; **GO:** Rafael Lara Martins; **MA:** Antonio de Moraes Rêgo Gaspar; **MT:** Bruno Devesa Cintra; **MS:** Ricardo Souza Pereira; **MG:** Silvana Lourenco Lobo; **PA:** Luciana

Neves Gluck Paul; **PB**: Diego Cabral Miranda; **PR**: Adriana D'Avila Oliveira; **PE**: Mario Bandeira Guimarães Neto; **PI**: Aurelio Lobão Lopes; **RJ**: Sérgio Coelho e Silva Pereira; **RN**: Daniel Ramos Dantas; **RS**: Rosângela Maria Herzer dos Santos; **RO**: Solange Aparecida da Silva; **RR**: Caroline Coelho Cattaneo; **SC**: Marcus Vinícius Motter Borges; **SP**: Jorge Cavalcanti Boucinhas Filho; **SE**: Kleidson Nascimento dos Santos.

**Presidente Executivo da OAB Editora**

José Roberto de Castro Neves

**Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB Recomenda – 7ª edição**

José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral

Presidente

**Membros**

José Augusto Araújo de Noronha. Fernanda Marinela de Sousa. Cristina Silvia Alves Lourenço. Maria Luciana Pereira de Souza. Raquel Bezerra Cândido. Ronnie Preuss Duarte. Rogério Magnus Varela Gonçalves. Gustavo Henrique de Brito Alves Freire. Marco Aurélio de Lima Choy.

**Consultor Matemático**

Mauro Luiz Rabelo

**Apoio Técnico**

Tarcizo Roberto do Nascimento (Gerente – GAC), Daniel da Luz Barros (Coordenador – GAC), Robert Oliveira Monteiro (Assistente Técnico – GAC).

## SUMÁRIO

<b>APRESENTAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky	
<b>A LUTA DA ADVOCACIA BRASILEIRA PELA PROTEÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA .....</b>	<b>3</b>
José Alberto Simonetti	
<b>ENSINO JURÍDICO E EXAME DE ORDEM, PAISAGEM E JANELA.....</b>	<b>9</b>
Gustavo Henrique de Brito Alves Freire	
<b>NOTA TÉCNICA: METODOLOGIA DE CÁLCULO DO INDICADOR DO SELO DE QUALIDADE DA OAB EM SUA 7ª EDIÇÃO .....</b>	<b>27</b>
Dr. Mauro Luiz Rabelo	
<b>RELAÇÃO DOS CURSOS PREMIADOS COM O SELO DE QUALIDADE DA OAB.....</b>	<b>47</b>



# APRESENTAÇÃO

Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky\*

É imensa a satisfação de prefaciar esta obra que é fruto do trabalho comprometido da Ordem dos Advogados do Brasil com a missão de produzir um quadro de profissionais cada vez mais qualificado e mais próspero; e inibir a proliferação de serviços jurídicos de má qualidade, cujos insumos negativos afetarão a celeridade, a efetividade e os resultados do sistema jurídico em geral.

Ao longo de sete edições, o indicador Selo OAB Recomenda assegura, juntamente ao Exame de Ordem, que teremos advogadas e advogados devidamente capacitados para o exercício da profissão. Nas palavras do Ministro Luiz Fux, o Exame de Ordem possibilita a *“aferação da qualificação técnica necessária ao exercício da advocacia em caráter preventivo, com vistas a evitar que a atuação profissional inepta cause prejuízo à sociedade”*. Assim, estas ferramentas avaliativas estão sempre em permanente aprimoramento para acompanhar a evolução das normas jurídicas e da sociedade.

O Exame vem atendendo aos fins para os quais foi criado, e não consiste, absolutamente, em uma restrição injustificada ao exercício da profissão. A prova é genérica, impessoal, isonômica, nacionalmente unificada e aplicada a todos os interessados em exercer a advocacia, indistintamente. O conhecimento técnico-jurídico nela contemplado é indubitavelmente compatível com a qualificação exigível de um advogado.

Nunca é demais repetir: o advogado é a voz do cidadão no Judiciário, em defesa dos bens, da liberdade e até mesmo da vida! Nesse sentido, o Exame de Ordem e o Selo OAB Recomenda possuem o escopo de obstruir o desempenho profissional ineficaz, protegendo, assim, a

---

\* Advogado e Presidente Nacional da OAB.

própria sociedade contra abusos e injustiças que venham a prejudicá-la. Para isso, o diálogo entre a OAB e as Faculdades de Direito é de extrema importância para o intercâmbio de ideias em busca do aprimoramento do Exame de Ordem, para refletir a respeito de sua influência sobre a formação acadêmica, pensar sua evolução, seus aspectos práticos, bem como sua forma e conteúdo.

Não podemos admitir a banalização e a precarização do ensino jurídico no País. Afinal, a educação não pode ser tratada como mercadoria, mas sim como um direito social constitucionalmente assegurado. O Exame de Ordem e o Selo OAB contribuem para que os cursos de Direito se adequem ao grau de exigência cobrado nas provas. Tratam-se de verdadeiros indicadores de uma educação jurídica de qualidade. Afinal, conforme disposto no art. 44 do Estatuto da Advocacia, o aperfeiçoamento da cultura e das instituições jurídicas é nossa missão estatutária.

Nas palavras do nosso patrono da educação, o pedagogo Paulo Freire, “se a educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”. Assim, por meio desses instrumentos, temos a segurança de que a jovem advocacia cumprirá a tarefa desafiadora, mas profundamente gratificante, de contribuir para a concretização dos valores que sustentam o avanço da civilização.

Desejo a todos uma excelente leitura!

# A LUTA DA ADVOCACIA BRASILEIRA PELA PROTEÇÃO DA EDUCAÇÃO JURÍDICA

José Alberto Simonetti\*

*“É no problema da educação que assenta o grande segredo do aperfeiçoamento da humanidade.”<sup>1</sup>*

Com o mesmo escopo de preocupação, que já citava Imanuel Kant em seus pensamentos, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil sempre colaborou com o aperfeiçoamento do ensino jurídico ofertado nas Instituições de Ensino Superior (IES) por meio das suas comissões constituídas por especialistas em educação jurídica, emitindo pareceres sobre a criação de novos cursos ou opinando diretamente no ciclo de regulação dos cursos existentes, indicando os pontos positivos e ao mesmo tempo sugerindo as devidas melhorias.

É *mister* que a qualidade da educação jurídica é assunto prioritário no debate que envolve a formação do futuro profissional do direito e em especial ao advogado brasileiro.

Diante disso, a ordem passou anualmente a acompanhar o desempenho dos diversos cursos jurídicos existentes no país por meio das avaliações oficiais do Ministério da Educação e do Exame de Ordem Unificado, realizando sempre que possível uma análise comparativa entre ambos.

Aliado a isso, foi feito um trabalho de fortalecimento da premiação criada em 7 de dezembro de 1999 pelo pleno do Conselho Federal da OAB, denominada Selo OAB Recomenda e reconhecida pelos mantenedores de Instituições de Ensino Superior, docentes, alunos, advogados, magistrados,

---

\* Advogado, Secretário-Geral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Presidente da Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado.

<sup>1</sup> Immanuel Kant – Sobre a Pedagogia (1803).

professores, defensores, procuradores e demais integrantes dos poderes legislativo, judiciário e executivo, como distinção de merecimento feita pela OAB e entregue aos representantes dos cursos que se destacaram pelo seu desempenho acima da média no Exame de Ordem Unificado, conforme metodologia estabelecida pela OAB.

Desta forma o Selo OAB chega a sua sétima edição, sendo coordenado por mim, na condição de Presidente da Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB<sup>2</sup> e pelos ilustres advogados e baluartes do ensino jurídico: Dr. José Augusto Araújo de Noronha, Dra. Fernanda Marinela de Sousa, Dra. Cristina Silvia Alves Lourenço, Dra. Maria Luciana Pereira de Souza, Dra. Raquel Bezerra Cândido, Dr. Ronnie Preuss Duarte, Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Dr. Gustavo Henrique de Brito Alves Freire e Dr. Marco Aurélio de Lima Choy, contando com o apoio na elaboração dos cálculos do professor Dr. Mauro Rabelo<sup>3</sup>, na assessoria administrativa a Comissão obteve o apoio dos colaboradores da Gerência de Assessoramento da Comissões (GAC): Tarcizo Roberto do Nascimento (Gerente), Daniel da Luz Barros (Coordenador) e Robert Oliveira Monteiro (Técnico). A presente edição carrega em seu bojo além da lista de instituições agraciadas, a nota técnica dos cálculos e alertas importantes sobre a qualidade da educação jurídica brasileira.

Nesse sentido, um dos principais alicerces, na visão da OAB, para abertura ou continuidade de um curso jurídico é a necessidade social a qual deve coincidir com a realidade local a fim de atender possíveis discentes, docentes e a sociedade da região.

Contudo, o conceito de necessidade social desenhado pela Comissão Nacional de Educação Jurídica da OAB prevê além de quantitativo populacional mínimo para abertura do curso, uma série de

---

<sup>2</sup> Portaria n. 700/2021 – CESOAB-CFOAB – criada em 20 de outubro de 2020.

<sup>3</sup> Doutor em Matemática, professor titular do Departamento de Matemática da Universidade de Brasília (UnB) e Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação.

outros requisitos<sup>4</sup> a fim de apoiar os discentes em atividades pedagógicas, tais como:

- A qualificação do corpo docente, regime de trabalho e plano de carreira e de capacitação;
- A qualidade da organização didático-pedagógica, incluindo ensino, pesquisa, extensão;
- Estágio e número máximo de alunos por turma;
- Infraestrutura destinada ao curso;
- Acervo bibliográfico disponível e;
- Instalações do Núcleo de Práticas Jurídicas.

Desta forma, fica evidente que a Ordem busca a excelência do ensino por meio da qualidade, visando a formação dos futuros operadores do direito e da advocacia.

É inadmissível pensar em uma formação dissociada da prática ou mesmo uma formação ínfima, sem recursos pedagógicos adequados, na qual o “mestre finge que ensina e o aluno finge que aprende”.

Consequentemente, ao analisar o quadro da educação jurídica atual, nos deparamos com grandes problemas, frutos da abertura massiva de novos cursos de Direito e da ampliação irresponsável de vagas nos cursos criados, perfazendo hoje um total de **1.896 cursos de Direito, com a oferta de 361.848 vagas anuais**<sup>5</sup>, os quais “despejam” periodicamente no mercado de trabalho milhares de bacharéis, a maioria com notórias deficiências técnico-profissionais.

Apesar da melhoria constante na titulação dos docentes juristas, das novas ferramentas tecnológicas que vem apoiando inovações na metodologia de ensino, da ampliação das fontes de consulta por meio das bibliotecas virtuais, das práticas profissionais indissociáveis da formação jurídica, da obrigatoriedade de Trabalho de Curso (TC) e das novas

---

<sup>4</sup> Instrução Normativa n. 1 de 2008 – CNEJ/CFOAB.

<sup>5</sup> Dados extraídos do Sistema e-MEC – Disponível em: <https://emec.mec.gov.br/> - Acesso em 04-01-2022.

Diretrizes Curriculares para o Curso de Direito<sup>6</sup>, todo esse esforço esbarra na baixa qualidade do ensino ofertado. Com efeito, os números do Exame de Ordem indicam que a grande maioria dos cursos jurídicos no Brasil encontram-se abaixo dos padrões mínimos de qualidade desejáveis.

A rigor, essa média geral baixa persistente e reiterada nos certames da OAB não pode ser debitada ao empenho, assiduidade e pontualidade dos docentes ou aos próprios estudantes.

Ocorre que os currículos dos cursos de Direito apresentam diversos obstáculos - institucionais e metodológicos – alicerçados por Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) defasados, muitas das vezes empurrados por grandes grupos educacionais que inibem a liberdade pedagógico do Núcleo Docente Estruturante (NDE) e inviabilizam a evolução qualitativa dos cursos.

Em contrapartida, metodologias contemporâneas comprovadamente eficazes como o modelo de sala de aula invertida são frequentemente citadas por diversas Instituições de Ensino Superior em seus PPC's, contudo pouquíssimas conseguem efetivamente aplicar tais metodologias de forma produtiva. Somado a isso, temos a desvalorização recorrente dos docentes jurídicos e a utilização recorrente de profissionais sem o grau de formação jurídica adequado e até mesmo professores sem formação jurídica ministrando aulas.

Conscientes da importância da ciência jurídica e dos anseios dos estudantes de Direito e da população brasileira, urge destacar que o processo didático do Direito deve ser balizado por todos os princípios pedagógicos e didáticas que convirjam em um perfil de egresso que carregue em si as competências e habilidades necessárias para o nobre exercício das inúmeras carreiras jurídicas existentes.

As necessidades jurídicas contemporâneas aumentam diariamente e novos ramos jurídicos surgem todos os dias para amparar a sociedade nesse período em que “o mundo pede aos juristas ideias

---

<sup>6</sup> Resolução CNE/CES n. 5 de 2018 – Diretrizes Curriculares para o curso de Direito.

novas mais que sutis interpretações”. O mercado de trabalho demanda gradativamente do profissional do Direito um maior conhecimento prático e adaptabilidade, de modo que o Advogado seja capaz de pensar para além dos muros do conhecimento teórico fornecidos pelas Instituições de Ensino Superior.

Os educadores jurídicos devem ter em mente que os métodos de ensino são responsáveis por aguçar o raciocínio jurídico e desenvolver a autonomia intelectual, de modo que o estudante não se torne uma mera máquina jurídica, ou seja, um profissional despreparado para pensar juridicamente e desprovido da habilidade para lidar com o imprevisível, com as adversidades corriqueiras e com a metamorfose do novo direito global que se modifica constantemente.

As ferramentas didáticas são fundamentais a todos docentes, e o professor jurista não é exceção. Compete a ele transformar o discente espectador passivo em partícipe ativo, por meio de um processo de aprendizagem inovador onde questionar tem maior valor do que quaisquer respostas replicadas. Para criar alunos receptores de “verdades” e dotados de pensamento crítico, deve-se ter por escopo o encorajamento pelo diálogo e debate de problemas jurídicos atuais e futuros, motivando-lhes mais reflexão e menos aceitação.

A discussão livre de temas e problemas jurídicos atuais deve ser o berço do ensino do Direito, instigando nos alunos o espírito dialético e a capacidade de argumentação, o aprofundamento na ciência jurídica, a habilidade de tomada de decisões e de refutação das objeções alheias, por meio do uso dos poderes de persuasão e de improvisação, sem jamais deixar de lado o respeito pelas diferentes opiniões contrárias.

Cada professor de Direito deve ter a liberdade de adotar o seu próprio *modus operandi* em sala de aula, uma vez que na didática jurídica não existe apenas um caminho para a solução dos contratempus. De todo modo, ele não pode deixar de transmitir aos alunos as metodologias e as diversas técnicas e abordagens jurídicas, apresentando sempre que possível a norma e a realidade, o Direito legislado e o aplicado,

utilizando-se de métodos pedagógicos que valorizem e estimulem as capacidades de raciocínio, de espírito crítico, de investigação e de elaboração conceitual.

A qualidade da educação jurídica brasileira infelizmente tornou-se uma pedra no sapato de muitos que priorizam o lucro em detrimento da plena formação discente. Diversos indivíduos são prejudicados na desvalorização do ensino, com especial destaque para os docentes, estudantes de Direito e a sociedade, vítimas de um sistema falho que não prepara profissionais capacitados ao uso da ciência jurídica.

Conforme já citei em outras ocasiões, o papel do Exame de Ordem Unificado, não só como instrumento regulatório da qualidade do mercado de trabalho, mas também como termômetro do ensino jurídico, funciona indiretamente como régua avaliadora da qualidade dos cursos de Direito no país. Por isso, mantemo-nos sempre atentos às mudanças observadas na sociedade e no perfil tanto dos alunos quanto dos cursos, visto que a mudança é não só inevitável, mas bem-vinda, pois necessária para a evolução da sociedade como um todo.

Nesse sentido, reitero que o Exame de Ordem Unificado permanece cumprindo com louvor seu papel na educação superior brasileira, ao promover, a cada edição, inovações e aperfeiçoamentos balizados nos parâmetros das transformações sociais e educacionais em curso.

Diante do exposto, é irrefutável que a qualidade do ensino jurídico dos cursos de Direito existentes no Brasil está longe do patamar que todos almejam, razão pela qual o Exame de Ordem e o Selo OAB são instrumentos fundamentais que garantem a qualificação dos profissionais de Direito no Brasil e legitimam a Luta da Advocacia Brasileira pela Proteção da Educação Jurídica.

# ENSINO JURÍDICO E EXAME DE ORDEM, PAISAGEM E JANELA

Gustavo Henrique de Brito Alves Freire\*

Já dizia **Confúcio**: “*Se não sabes, aprende; se já sabes, ensina*”.

Ensinar, longe de qualquer dúvida filosófica que sobre o verbo possa pairar, é, na substância, uma artesanaria. Um sacerdócio. Um desafiar-se constantemente. É sangue, suor e lágrimas, sacrifício e glória, mas também recompensa.

Quem se devota ao magistério, e a ele se doa com sua alma, é, acima de qualquer coisa, alguém imbuído firmemente dessa convicção.

De acordo com reportagem de 26/10/2021 do site da **CNN BRASIL**, fazendo alusão a estudo da **FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS**, os professores por aqui acumulam, em média, mais trabalho e são responsáveis por um maior quantitativo de salas de aula durante o ano letivo, em comparação com profissionais de educação de outras Nações<sup>1</sup>.

Ensinar, em solo brasileiro, é sem exagero um persistente autoquestionar-se.

O professor, quando vocacionado, e aqui nos concentremos no plano do ideal, corporifica o personagem pivotal capaz de estimular o aluno ao pensamento crítico e não pura e simplesmente aquele que transmite conhecimento e avalia a sua absorção por meio de avaliações que contam notas, sendo, portanto, obrigações para conclusão do ano letivo.

Assim, por exemplo, pensava **Sócrates** nos idos da Grécia Antiga.

---

\* Conselheiro Federal da OAB pelo Estado de Pernambuco. Presidente da Comissão Nacional de Exame de Ordem (CNEOR). Assessor Especial da Presidência do CFOAB. Membro Efetivo da Comissão Nacional de Defesa da República e da Democracia (CNDRD).

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/estudo-aponta-que-professores-no-brasil-trabalham-mais-que-os-de-outros-paises/>.

**Gilbert Arthur Highet**, em seu livro com o título “**A ARTE DE ENSINAR**”, de 1950, escreveu que um dos principais deveres do professor consiste em ter a capacidade de estimular outros.

Em que pese, dentro dessa perspectiva, seja ainda hoje no Brasil uma profissão ainda tão desvalorizada, e, assim, pouco ou nada respeitada (não é incomum, por exemplo, encontrar associada a ela a expressão jocosa “sofressor”), quando não sob riscos, inclusive, de vida, o núcleo do pensamento de Highet sobre a figura superlativa do professor resiste como conceito e é por ele que particularmente luto, hoje na Presidência da **Comissão de Exame de Ordem do Conselho Federal da OAB**, sob a Coordenação do atual Secretário-Geral, **Beto Simonetti**, o estímulo, apoio e direcionamento maiores do *batonier* **Felipe Santa Cruz**.

É preciso mudar a realidade de procura baixa pelas licenciaturas em Pedagogia, empolgar a juventude, trazer uma perspectiva de futura, valorizar o educador, provocar mudanças sociais e impactar vidas.

Não há como conseguir esse objetivo sem uma tomada de consciência e uma profunda autocrítica.

Não é diferente a realidade no quanto tangencia o magistério jurídico.

Em lúcido artigo a respeito, escrito há quase uma década e publicado na **REVISTA DE DIREITO ADMINISTRATIVO** da **FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS (FGV)**, volume 261, págs. 375/407, **Oscar Vilhena Vieira**, então Diretor da **DIREITO GV**, já destacava a importância da busca, inclusive, no planisfério internacional, por novas metodologias e formas de ensino e pesquisa no campo do direito, com a intenção de “*reduzir o descompasso entre as demandas decorrentes das vertiginosas transformações de natureza econômica, social e tecnológica e o ensino jurídico*”.

Realça o autor, com esse olhar, o mérito do esforço de um sem número de instituições de ensino no rumo da formação de

uma nova geração de advogados e pesquisadores capazes de contribuir na arquitetura de novos modelos de negócios, na equação de problemas de justiça social, ou na melhoria da gestão pública, assim como na produção de conhecimento jurídico e institucional indispensável para que a sociedade brasileira possa qualificar seu processo de desenvolvimento.

Do ensino jurídico tradicional, baseado na letra da lei e em suas interpretações pela doutrina, ministrado em aulas de natureza expositiva, nas quais se almeja o favorecimento do raciocínio dedutivo pelos anos (dar a regra e pedir a solução), chega-se ao ensino baseado em casos concretos e suas interpretações doutrinárias, proporcionado em aulas de matiz inquisitorial ou socrático, nas quais o que se pretende é favorecer o raciocínio indutivo dos alunos (dar o problema – e as diversas soluções – e buscam-se as regras).

No panorama do ensino jurídico, que inserção possui o Exame de Ordem?

Costumo recorrer a uma analogia que sempre me pareceu funcionar bem, a da janela que serve de moldura à paisagem lá fora. O Exame de Ordem, da maneira como o enxergo, tão somente mostra a realidade, mas não é seu criador. Seu rigorismo por alguns tão atacado, como se a Advocacia não tivesse o *status* que tem, não deixa de ser um empuxo para que o professor seja qualificado, valorizado, e o ensino seja formador de cérebros e não uma linha de montagem industrial de autômatos.

Unificado nacionalmente desde o ano de 2010, o Exame de Ordem vem edição após edição escancarando um quadro estarrecedor. E, ao revelar a verdade, sem dourar a pílula, vem apontando para a sociedade o quanto o ensino jurídico vai mal, muito mal das pernas.

O baluarte da advocacia e professor **Marisvaldo Cortez Amado**, figura indissociável da luta por um melhor ensino jurídico, em

artigo para o **CONSULTOR JURÍDICO** em 29 de janeiro de 2018<sup>2</sup>, disse o seguinte, a propósito da realidade que tem perdurado:

Precisamos mudar esse cenário e pensar realmente no futuro dos nossos jovens e do Brasil. O conhecimento é fundamental para o desenvolvimento do país, bem como, a sua precarização também será a ruína da nação. Não podemos ter ‘números de primeiro mundo com uma qualidade de terceiro mundo’. Não precisamos ter apenas quantidade, precisamos ter qualidade e isso não é verificado.

E então conclui: “Não precisamos ser reconhecidos como a República dos Bacharéis, e sim como a república do desenvolvimento e do conhecimento”.

Daí que o Exame de Ordem está bem longe de ser o problema, porquanto é, claramente, uma parte importante de sua solução. Só não vê quem não quer e aí análise que disso resulta descamba para o desgoverno de premissas, o que, por óbvio, não se pode pretender.

Nesse diapasão, tenho a análise feita em 2013 para o **CONSULTOR JURÍDICO** por **Leonardo Avelino Duarte**, então Coordenador Nacional do EOU, persiste válida<sup>3</sup>:

No país das faculdades de Direito, há que se ter algum mecanismo que averigue a capacidade do bacharel para exercer a advocacia. Não é razoável que o Estado, personificado na Justiça por juízes, promotores e delegados, tenha representantes mais qualificados que o cidadão, que é representado pelo advogado. Defender o fim do exame é fragilizar a sociedade, aquela cuja existência é a própria razão de ser dos poderes públicos. Afinal, o advogado nada mais faz do que encarnar os interesses de seu cliente. Bem por isso, quase a totalidade

---

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-jan-29/marisvaldo-amado-ensino-juridico-temos-nao-queremos>.

<sup>3</sup> Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-abr-26/leonardo-duarte-exame-ordem-parte-solucao-crise-ensino>.

dos países do mundo possuem provas semelhantes ao Exame de Ordem.

Por outro lado, argumentar que o Exame serve para criar barreiras ao exercício profissional, criando uma espécie de reserva de mercado, é, a nosso ver, absolutamente despropositado. O Exame de Ordem não tem cotas de aprovação, passa quem atinge determinada pontuação. Seria impossível criar uma reserva de mercado desta maneira. Demais disso, nem é verdade que o Exame reprova tanto assim, como vimos acima.

Sustentar que o Exame de Ordem é mantido como fonte de arrecadação pela OAB também é equivocado. A Ordem se manteve por muitos anos, sem nunca precisar do Exame. Seria certamente mais conveniente à OAB cobrar a anuidade dos milhares de bacharéis que se formam anualmente do que limitar a sua inscrição nos quadros da entidade, recolhendo uma taxa de exame que é destinada à manutenção da enorme estrutura da prova.

Na verdade, o que se verifica com o Exame de Ordem é a enorme crise do ensino jurídico no país. As faculdades, em geral, recebem acadêmicos mal preparados, com deficiências oriundas do ensino básico e médio. Essas deficiências não são sanadas no decorrer do curso. As taxas de repetência/dependência nas faculdades que menos aprovam no Exame de Ordem são surpreendentemente baixas. A figura comum do aluno que trabalha rotineiramente em profissão não-jurídica e cursa Direito nas horas vagas, pouco lendo de cultura jurídica, não pode crer que passará no Exame de Ordem.

A **OAB** vem lutando, incansavelmente, e sem tréguas, com todo o seu peso institucional, pela essencialidade do Exame de Ordem, e, por arrastamento, pelo seu aperfeiçoamento por igual permanente, não faltando, contudo, quem a incompreenda por isso, sob o argumento, por exemplo, tão disparatado, quanto vazio, de que o diploma da graduação universitária seria o bastante, esquecendo-se de que as Universidades não formam Advogados, Juízes, Promotores de Justiça, nem Defensores Públicos, mas sim Bacharéis.

A luta da Ordem se estende, outrossim, à questão não menos significativa do caráter vinculativo e não somente opinativo do

parecer que a Ordem elabora nos pedidos de abertura de novos *campus* do ensino do Direito.

Hoje (dezembro/2021) com mais de 1.800 cursos jurídicos em funcionamento, o mercado do ensino jurídico, e não precisa ser perito para constatar isso, é uma bomba-relógio.

Merecem eco as palavras do atual bastonário da Advocacia brasileira, **Felipe Santa Cruz**<sup>4</sup>:

A exigência (do exame) se faz ainda mais indispensável diante da falta de critérios do Ministério da Educação para impedir a proliferação indiscriminada de cursos de Direito no país, o que tem permitido o funcionamento de cursos sem qualquer qualidade, com a consequente formação de bacharéis que não conseguem ter a mínima qualificação necessária.

Por tudo isso, quando se ataca o Exame de Ordem, não somente se ataca uma prova de capacitação umbilicalmente conforme o espírito da Constituição de 1988 (liberdade de trabalho, ofício ou profissão), na exegese, inclusive, do que fez há uma década a Corte Suprema do País (ao julgar a ADIN 3.026/DF); ataca-se, antes, a própria cidadania, destinatária que é dos serviços judiciários e do próprio Estado enquanto Poder. Ataca-se, o que é mais grave, sem qualquer alternativa em substituição, por pura demagogia.

Tanto é preciso martelar na tecla da defesa do Exame que arrisco alimentar a ambição de que a indispensabilidade dessa prova, um dia, se aglutine à do próprio concurso público (artigo 37, inciso II), por estrita simetria entre ambas as figuras.

Resgato, em reforço de envergadura, a sapiência do saudoso **Paulo Freire**, patrono da educação brasileira, quando afirmou: “Se a

---

<sup>4</sup> Disponível em: <https://folhadirigida.com.br/oab/noticias/politica-e-mercado-oab/presidente-oab-responde-critica-bolsonaro-carteirinha>.

educação sozinha não transforma a sociedade, sem ela tampouco a sociedade muda”.

A lógica para o modelo ideal de ensino jurídico é simples. Por meio dele devem ser formados profissionais detentores de um padrão de competência multidisciplinar que, na prática, poucas IES propiciam. Eis a paisagem. Já o Exame de Ordem é a janela. Não tem culpa se a paisagem desagrada o olhar.

O Exame de Ordem é uma ferramenta para que a sociedade e não somente a comunidade jurídica consigam enxergar – e despertar para – a precária qualidade da educação jurídica, embora não seja o único instrumento adotado pelos órgãos de classe jurídicos e pelo Ministério da Educação para tal finalidade.

A desmedida expansão no número de Cursos e de Faculdades de Direito, associada ao custo para a sua implementação e à forte demanda pela formação superior em Direito (basta atentar à alta oferta de oportunidades na área jurídica, sobretudo no setor público, via concursos públicos) apontam para a dramática necessidade de se repensar a forma como se ensina e se estuda o Direito no Brasil, sob pena de se mergulhar em um processo de banalização da carreira jurídica provavelmente sem volta atrás.

Bem o disseram **Muriel Amaral Jacob** e **Raquel Cristina Ferraroni Sanches** em **“OS REFLEXOS DA QUALIDADE DO ENSINO JURÍDICO PELO EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL”**<sup>5</sup>:

Às instituições de ensino cabem ministrar o conteúdo educacional necessário à profissionalização do indivíduo e atribuir o grau respectivo, correspondente ao curso concluído. Já em relação à OAB, cabe a avaliação da capacidade do profissional para exercer a atividade, bem como fiscalizar as primeiras no que tange à disponibilidade

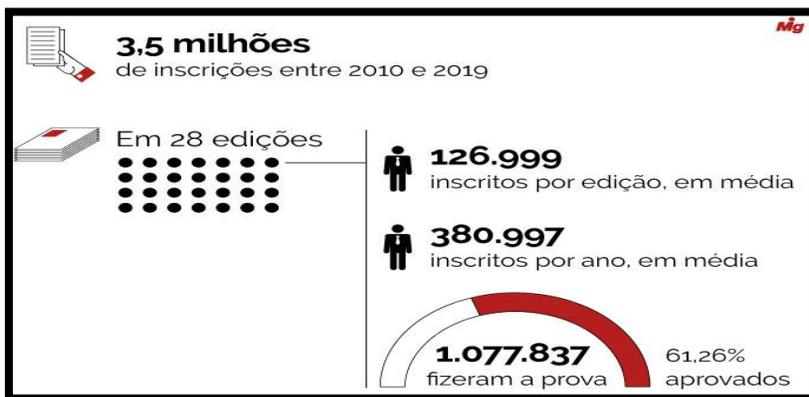
---

<sup>5</sup> Disponível em: <https://e-revista.unioeste.br/index.php/csaemrevista/article/view/8748/7633>.

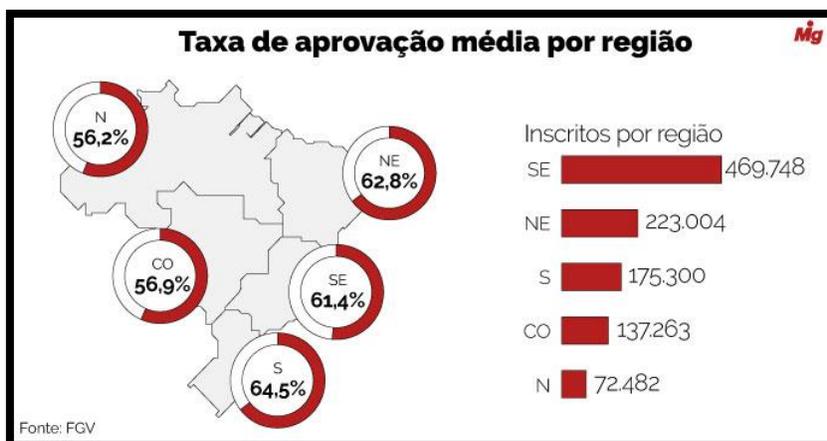
em trazer ao profissional o conhecimento necessário à sua formação, implementando o poder de polícia das respectivas profissões. Daí a importância da atuação conjunta dos dois organismos. A atividade fiscalizadora da OAB, da forma como vem sendo desenvolvida, enquanto órgão de conselho de classe da advocacia, vem demonstrando que, não raro, a formação acadêmica dos estudantes é insuficiente à capacitação do indivíduo ao exercício profissional, situação que é deveras preocupante, em especial no Direito, onde um número grande de diplomados é colocado à disposição do mercado todos os anos, sem que, contudo, estejam preparados para lidar com as peculiaridades da área.

Em 2020, a **OAB** marcou em conjunto com a **Fundação Getúlio Vargas (FGV)** os dez anos de unificação do Exame de Ordem. Conforme matéria do **MIGALHAS** veiculada em 15 de abril de 2020 sob o título “**BALANÇO: EXAME DA ORDEM: EM DEZ ANOS, MAIS DE 660 MIL ADVOGADOS FORAM APROVADOS**”<sup>6</sup>.

Da mencionada reportagem do **MIGALHAS**, retiram-se alguns infográficos bastante sugestivos:



<sup>6</sup> Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/324537/exame-da-ordem--em-dez-anos--mais-de-660-mil-advogados-foram-aprovados>.



O certo é que, como pontuado pelo atual Secretário-Geral do **Conselho Federal da OAB** e Coordenador do Exame de Ordem, **José Alberto Simonetti**<sup>7</sup>: “O grande reflexo da má formação jurídica no Brasil está no índice alarmante de reprovação dos exames de Ordem”.

Já na quarta edição da obra “**EXAME DE ORDEM EM NÚMEROS**”, lançada em 2020 pelo **Conselho Federal da OAB**, assim pontuou o Coordenador Simonetti os muitos motivos pelos quais, enquanto conceito, o Exame reúne infinitamente mais benefícios do que defeitos:

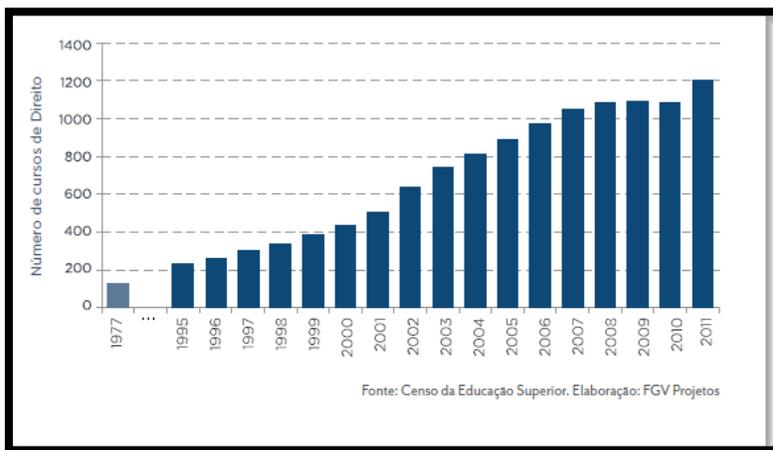
“Uma longa e virtuosa caminhada: assim podemos falar do Exame de Ordem Unificado, já solidificado e estabelecido como instrumento de aferição de conhecimento e de certificação profissional dos estudantes de Direito do Brasil. Chegamos a uma década dessa parceria com a Fundação Getúlio Vargas graças a uma postura sempre calcada na busca pelo amadurecimento incessante. Ao longo de todo esse período, traz-nos muito orgulho o aprimoramento patente e constante do processo, visto estarmos cientes, no Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, do papel do Exame de Ordem Unificado, não só como instrumento

<sup>7</sup> Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/euestudante/trabalho-e-formacao/2020/10/4883949-apos-criticas-de-bolsonaro-oab-defende-obrigatoriedade-do-exame.html>.

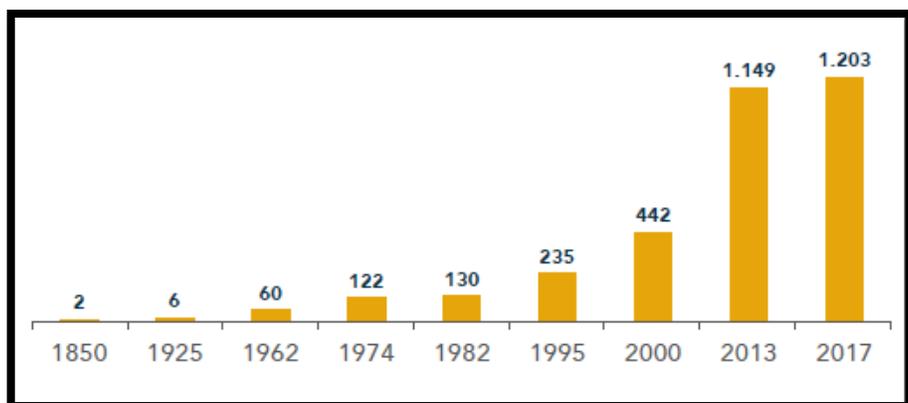
regulatório da qualidade do mercado de trabalho, mas também como termômetro do ensino jurídico, funcionando indiretamente como régua avaliadora da qualidade dos cursos de Direito no país. Por isso, mantemo-nos sempre atentos às mudanças observadas na sociedade e no perfil tanto dos alunos quanto dos cursos, visto que a mudança é não só inevitável, mas bem-vinda, pois necessária para a evolução da sociedade como um todo. Nesse sentido, o Exame de Ordem Unificado permanece cumprindo com louvor seu papel na educação superior brasileira, ao promover, a cada edição, inovações e aperfeiçoamentos balizados nos parâmetros das transformações sociais e educacionais em curso<sup>32</sup>.

Da mesma obra, desde a sua primeira edição à mais recente, alguns dados merecem ser reprisados, para reflexão:

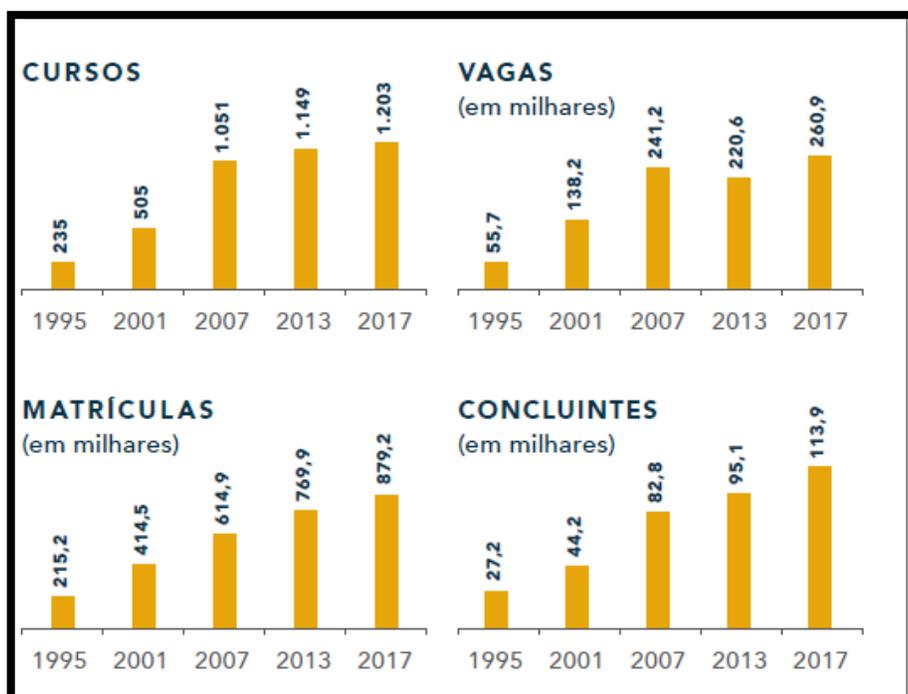
No gráfico abaixo, retirado da primeira edição do “**EXAME DE ORDEM EM NÚMEROS**”, nota-se a descontrolada ampliação do número de Cursos de Direito no Brasil entre os anos de 1997 a 2011. Vejamos:



Na quarta edição, por sua vez, esse gráfico só fez aumentar, como se percebe da arte abaixo:



E mais:



## **A COMISSÃO NACIONAL DE EXAME DE ORDEM (CNEOR)**

De natureza permanente, a **Comissão Nacional de Exame de Ordem Unificado**, também conhecida pela sigla **CNEOR**, é, nos termos do **Provimento nº 144/2011** do **Conselho Federal**, um órgão basicamente consultivo e prestador de assessoramento à **Diretoria** daquele Conselho nas matérias atinentes à prova, cumprindo, por conseguinte, à **Coordenação Nacional do Exame de Ordem Unificado** a atuação executiva, de organização e supervisão do certame.

Mesmo papel consultivo foi aquele destinado à **Comissão Nacional de Educação Jurídica**.

Já às **Comissões Estaduais de Estágio e Exame de Ordem**, ou **CEEEO**, e ao **Colégio de Presidentes de Comissões de Estágio e Exame de Ordem**, ficou reservado o papel de assessoramento da **Coordenação Nacional**.

Para bem compreender como opera o sincronismo dessa estrutura, é bastante a leitura do disposto nos artigos 2º, 3, 4º e 5º, do Provimento nº 144/2011, *verbis*:

Art. 2º É criada a Coordenação Nacional de Exame de Ordem, competindo-lhe organizar o Exame de Ordem, elaborar-lhe o edital e zelar por sua boa aplicação, acompanhando e supervisionando todas as etapas de sua preparação e realização. (NR. Ver Provimento n. 156/2013)

Art. 3º - À Comissão Nacional de Exame de Ordem e à Comissão Nacional de Educação Jurídica compete atuar como órgãos consultivos e de assessoramento da Diretoria do CFOAB.

Art. 4º - Ao Colégio de Presidentes de Comissões de Estágio e Exame de Ordem compete atuar como órgão consultivo e de assessoramento da Coordenação Nacional de Exame de Ordem.

Art. 5º - Às Comissões de Estágio e Exame de Ordem dos Conselhos Seccionais compete fiscalizar a aplicação da prova e verificar o preenchimento dos requisitos exigidos dos examinandos quando dos pedidos de inscrição, assim como difundir as diretrizes e defender a necessidade do Exame de Ordem.

Como seu atual Presidente, posso dar o testemunho de que, ao longo dos anos, a **CNEOR** vem envidando todos os esforços ao seu alcance para a defesa da prova, emitindo pareceres sempre que solicitada pela **Diretoria do Conselho Federal da OAB** em temas como propostas de inserção de novas disciplinas e outros correlatos.

Uma coisa é certa: que não se espere da **CNEOR** qualquer palavra favorável à relativização do rigorismo do Exame como principal indicador do real estado de saúde do ensino jurídico no País. A Comissão sabe, no seu íntimo, que um Exame de Ordem forte é uma Advocacia melhor selecionada.

Mais que um compromisso com a **OAB**, este é um compromisso com a cidadania.

## **FECHO**

Os percentuais quase sempre elevados de reprovação no Exame de Ordem não o fazem parte do problema, mas sim caminho para a sua solução. A comunidade jurídica é sabedora da gravidade da realidade do ensino do direito por contributo, dentre outras fontes, do Exame de Ordem. Logo, este é como janela; aquele, a paisagem.

O fenômeno da massificação do ensino jurídico não é um delírio. Como também não é fantasioso dizer que o controle de sua qualidade seja, no mínimo, displicente.

Como pontuado por **Muriel Amaral Jacob e Raquel Cristina Ferraroni Sanches** em “**OS REFLEXOS DA QUALIDADE DO**

## ENSINO JURÍDICO PELO EXAME DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL”<sup>8</sup>:

A grande expansão no número de cursos e faculdades de Direito, associada ao baixo custo para a sua implementação e à grande demanda pela formação superior em Direito (mormente diante da grande oferta de oportunidades na área jurídica, sobretudo no setor público) revelam a necessidade de se repensar a forma como se ensina e se estuda o Direito no Brasil, sob pena de se entrar em um irreversível processo de banalização da carreira jurídica.

O operador do Direito da modernidade necessita de uma formação multidisciplinar, mais humanística, que o ensino tradicional não consegue oferecer. O apego à dogmática e aos textos frios de lei não propiciam a preparação de habilidades para lidar com situações complexas, que reclamam um pensamento centrado nas carências sociais e em um olhar mais global e sistemático das relações humanas.

A estrutura curricular de grande maioria das graduações aponta que essa formação não está sendo dada. E a culpa por isso, seguramente, não é do Exame de Ordem, que, pois, não merece a pecha de vilão, assim como não merece a **OAB**, por insistir no seu rigorismo, a alcunha de encarnação do mal que alguns lhe atribuem, tomados por sentimentos que vão da frustração ao rancor.

A enumeração feita na obra do meu conterrâneo **João Maurício Adeodato**, aqui referido no impressionante estudo de **Muriel Amaral Jacob e Raquel Cristina Ferraroni Sanches**, no cotejo com a vida real, não deixa pedra sobre pedras quanto ao nível de problematidade do ensino jurídico *versus* o desejado perfil do egresso dos cursos de Direito, senão vejamos:

---

<sup>8</sup> Disponível em: <https://www.denem.org.br/wp-content/uploads/2020/11/OS-REFLEXOS-DA-QUALIDADE-DO-ENSINO-JURIDICO-PELO-EXAME.pdf> - Ciências Sociais Aplicadas em Revista – UNIOESTE/MCR, volume 13, nº 24, 1º semestre/2013, págs. 155/173 – ISSN 1679-348X.

Pelas exigências estabelecidas tanto pelas demandas de mercado, quanto pelas avaliações aplicadas aos profissionais da advocacia, tem-se que o desejado perfil do egresso dos cursos de Direito congrega, basicamente, os seguintes itens enumerados por João Maurício Adeodato (2012, p.154) (rol não exaustivo): a) Permanente formação humanística, técnico-jurídica e prática, indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais; b) Conduta ética associada à responsabilidade social e profissional; c) Capacidade de apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito a partir da constante pesquisa e investigação; d) Capacidade para equacionar problemas e buscar soluções harmônicas com as demandas individuais e sociais; e) Capacidade de desenvolver formas judiciais e extrajudiciais de prevenção e solução de conflitos individuais e coletivos; f) Capacidade de atuação individual, associada e coletiva no processo comunicativo próprio ao seu exercício profissional; g) Domínio da gênese, dos fundamentos, da evolução e do conteúdo do ordenamento jurídico vigente; e h) Consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço.

Algo precisa ser feito e a **OAB** não tem se furtado de cumprir com o seu papel, através do Exame de Ordem. A carapuça de vilã não lhe veste.

Volto pela derradeira vez, nestas reflexões, ao trabalho acadêmico desenvolvido por **Muriel Amaral Jacob** e **Raquel Cristina Ferraroni Sanches**, e torno minhas, com a devida citação de fonte, as conclusões de ambas, nos trechos que seguem:

É possível afirmar que o cenário atual carece de uma maior conexão entre a formação do Bacharel em Direito e o exercício profissional. A ausência dessa relação deixa sem respostas boa parte das demandas profissionais e sociais e parece ter um efeito pernicioso no processo de educação. A grande preocupação, atualmente, é como transformar a universidade brasileira em ambiente capaz, não de 'adestrar' alunos para aprovação em concurso público ou

exames, mas de condicioná-los a pensar, para ampliação contínua de seus conhecimentos.

Nunca esteve tão viva, como hoje a máxima segundo a qual o advogado bem preparado é sinônimo de uma justiça melhor. Para acompanhar as novas demandas sociais, a educação jurídica precisa inovar, e essa inovação começa reconhecendo as suas deficiências estruturais. Ao mesmo tempo, deve-se proporcionar ao acadêmico, futuro integrante da comunidade jurídica, não apenas conhecimento técnico das leis, mas uma compreensão mais profunda de uma sociedade de valores múltiplos, contrastante, multirracial, de incontáveis credos, mas unida pelo sentimento de solidariedade e de Justiça.

Por um ensino jurídico transformador, para o que imprescindível o Exame de Ordem, seja esse o norte de uma sociedade de direitos e deveres, madura, solidária, democrática.

Eu acredito.



*Ordem dos Advogados do Brasil*  
*Conselho Federal*  
*Brasil - O. A. B.*

**PORTARIA n. 700/2021**

Cria a Comissão Especial para  
Elaboração do Selo OAB Recomenda –  
Gestão 2019/2022 e designa Membros.

**O Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil**, no uso das suas atribuições legais, de acordo com o Regulamento Geral da Advocacia e da OAB, de acordo com o Provimento n.115/2007,

**RESOLVE**

criar a Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB Recomenda –  
Gestão 2019/2022 e designar os seguintes Membros:

- **José Alberto Ribeiro Simonetti Cabral** (AM) – Presidente;
- **José Augusto Araújo de Noronha** (PR) – Membro;
- **Fernanda Marinela de Sousa** (AL) – Membro;
- **Cristina Sílvia Alves Lourenço** (PA) – Membro;
- **Maria Luciana Pereira de Souza** (RJ) – Membro;
- **Raquel Bezerra Cândido** (DF) – Membro;
- **Ronnie Preuss Duarte** (PE) – Membro;
- **Rogério Magnus Varela Gonçalves** (PB) – Membro;
- **Gustavo Henrique de Brito Alves Freire** (PE) – Membro;
- **Marco Aurélio de Lima Choy** (AM) – Membro.

Dê-se ciência e registre-se.

Brasília/DF, 20 de outubro de 2021.

**Felipe de Santa Cruz Oliveira Scaletsky**  
Presidente do Conselho Federal da OAB



# NOTA TÉCNICA: METODOLOGIA DE CÁLCULO DO INDICADOR DO SELO DE QUALIDADE DA OAB EM SUA 7ª EDIÇÃO

Dr. Mauro Luiz Rabelo\*

## 1 INTRODUÇÃO

### 1.1 Breve comentário sobre o contexto educacional brasileiro

O contexto trazido pela pandemia mundial causada pela Covid-19 nos levou a uma profunda reflexão ao longo do biênio 2020-2021, não somente em relação às atividades laborais, mas também, e especialmente, em relação às práticas docentes, o que acabou acelerando um processo de transformações substanciais no campo da educação.

A pandemia nos fez acelerar, de forma impressionante, com alto grau de adaptabilidade, o uso das tecnologias para que as atividades econômicas, educacionais, sociais, entre outros, não parassem. A situação inusitada vivenciada durante esse período impulsionou a reconfiguração das formas de aprender e ensinar, com maior dinamismo e imediatismo, reforçando o debate sobre a redefinição do fazer docente frente aos mais variados recursos tecnológicos disponíveis. O ensino remoto emergencial tomou conta de nossas instituições de ensino, especialmente no âmbito da educação superior, emergindo como única possibilidade de manutenção da atividade acadêmica e de interação professor/aluno. Os professores, obrigados a encarar a tecnologia no curto prazo, precisaram aprender a organizar melhor o tempo para planejar, estudar, preparar, motivar, gravar e editar aulas. Os professores transformaram-se em *videomakers* ou *youtubers* de uma hora para outra.

---

\* Doutor em Matemática, professor titular do Departamento de Matemática da Universidade de Brasília (UnB) e Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação.

As instituições educacionais também precisaram se reinventar de uma hora para outra. A resistência de muitos professores ao uso pedagógico das tecnologias diminuiu e as competências que favorecem a aprendizagem ativa e colaborativa dos estudantes precisaram ser desenvolvidas. Desse modo, emergiram os conceitos de resiliência e responsividade associados a estudantes, professores e ao sistema educacional.

Podem existir tentações no sentido de se querer contrapor o professor à tecnologia, como se fossem intercambiáveis. As tecnologias educacionais são aliadas de professores e gestores escolares, e só serão bem utilizadas como complementos tecnológicos à prática docente pedagógica. Na obra intitulada “Saberes Docentes e Formação Profissional”<sup>1</sup>, o educador Maurice Tardif destaca que o saber docente é um “saber plural, formado de diversos saberes provenientes das instituições de formação, da formação profissional, dos currículos e da prática cotidiana, ou seja, os saberes experienciais”. O trabalho docente envolve a execução de tarefas pré-estabelecidas, além de outras que ocorrem no cotidiano escolar sem que estivessem previstas, por meio de relações interpessoais entre professores, alunos e outros atores da comunidade escolar. O trabalho docente é interativo, na medida em que só é possível de ser realizado a partir da comunicação entre professor e aluno e, como ocorre em todo processo de comunicação, as diferenças individuais (socioculturais, crenças, valores, interesses, entre outras) estão presentes e determinam a maneira como esse processo se concretiza.

O momento de retomada das aulas presenciais e a experiência com o ensino remoto emergencial trouxeram à tona a oportunidade de traçar prospecções acerca do ensino híbrido, fazendo com que exploremos suas potencialidades e investiguemos de que maneira a articulação entre momentos presenciais e remotos, mediados por tecnologias digitais, pode acelerar o ritmo de aprendizagem de estudantes.

---

<sup>1</sup> TARDIF, Maurice. **Saberes docentes e formação profissional**. 4. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2002.

Apesar da riqueza dos debates acerca do uso das tecnologias, muito tem sido debatido acerca da qualidade da educação e das lacunas de aprendizagem de nossos estudantes decorrentes do longo período sem aulas presenciais, especialmente no Brasil. Qual a eficácia do ensino remoto emergencial? Para entender o resultado desse processo, avaliações diagnósticas e formativas, que monitorem e acompanhem a aprendizagem de nossos estudantes, precisarão ser realizadas em todas as etapas e modalidades da educação brasileira.

No âmbito da educação superior, estudos longitudinais comparativos dos resultados no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), para as diversas áreas do conhecimento, e mesmo em exames como o tradicional Exame da Ordem dos Advogados do Brasil, para os egressos dos cursos de Direito, poderão dar *feedback* importante sobre o nível de aprendizado dos estudantes durante esse período.

O ciclo mais recente do Enade que traz dados dos cursos de graduação em Direito refere-se à aplicação realizada em 2018. O Exame constitui um dos pilares do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), criado pela Lei n. 10.861, de 14 de abril de 2004 (Lei do Sinaes), e regulamentado pela Portaria MEC/INEP 2.051/2004. De acordo com o artigo 1.º dessa Lei,

O Sinaes tem por finalidades a melhoria da qualidade da educação superior, a orientação da expansão da sua oferta, o aumento permanente da sua eficácia institucional e efetividade acadêmica e social e, especialmente, a promoção do aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais das instituições de educação superior, por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito à diferença e à diversidade, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Dessa forma, o objetivo principal do Sinaes é assegurar um processo nacional de avaliação das instituições de educação superior, dos

curso de graduação e do desempenho acadêmico dos estudantes, tendo se institucionalizado enquanto sistema de avaliação que integra diversos instrumentos, tanto de coleta de dados quanto de avaliação.

O Sistema é composto ainda pelos processos de Avaliação de Cursos de Graduação e de Avaliação Institucional que, juntamente com o Enade, segundo o Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), órgão responsável por sua execução, constitui o tripé que permite conhecer o modo de funcionamento e a qualidade dos cursos e instituições de educação superior (IES) de todo o Brasil.<sup>2</sup>

De acordo com o art. 5.º da Lei n.º 10.861/2004, que trata da avaliação dos processos de desenvolvimento das capacidades dos estudantes dos cursos de graduação, o Enade tem como objetivo aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento. O Enade é componente curricular obrigatório para os cursos de graduação pertencentes aos Sistema Federal de Educação Superior e para aquelas Instituições de Educação Superior (IES) estaduais que aderirem ao Sinaes.

Os resultados do Enade são divulgados na forma de relatórios Síntese de Área, de Curso e de Instituições de Educação Superior, microdados, sinopses estatísticas e boletins de desempenho dos estudantes. Esses resultados constituem insumos fundamentais para o cálculo dos Indicadores de Qualidade da Educação Superior: Conceito Enade, Indicador de Diferença entre os Desempenhos Observado e

---

<sup>2</sup> INEP/MEC. NOTA TÉCNICA N. 20/2019/CGCQES/DAES. Disponível em: [https://download.inep.gov.br/educacao\\_superior/enade/notas\\_tecnicas/2019/nota\\_tecnica\\_n20-2019\\_CGCQES-DAES\\_calculo\\_NF\\_Enade.pdf](https://download.inep.gov.br/educacao_superior/enade/notas_tecnicas/2019/nota_tecnica_n20-2019_CGCQES-DAES_calculo_NF_Enade.pdf). Acesso em: 31 out. 2021.

Esperado (IDD), Conceito Preliminar de Curso (CPC) e Índice Geral de Cursos Avaliados da Instituição (IGC).

A prova do Enade é constituída por dois componentes:

1. Formação Geral (FG): composto de 10 questões, sendo 8 de múltipla escolha e 2 discursivas.
2. Conhecimentos Específicos (CE): composto de 30 questões, sendo 27 de múltipla escolha e 3 discursivas.

Segundo o Inep, a partir das questões de Formação Geral,

espera-se que os graduandos evidenciem a compreensão de temas que transcendam ao seu ambiente próprio de formação profissional específico e que sejam importantes para a realidade contemporânea. Essa compreensão vincula-se a perspectivas críticas, integradoras e à construção de sínteses contextualizadas e avalia aspectos como clareza, coerência, coesão, estratégias argumentativas, utilização de vocabulário adequado e correção gramatical do texto.

Em relação à parte da prova referente ao componente de Conhecimentos Específicos, que contempla a particularidade de cada área de avaliação do Enade, tanto no domínio dos conhecimentos, quanto nas habilidades esperadas para o atingimento do perfil profissional, as competências, habilidades e conhecimentos avaliados em cada área de avaliação são especificados nas Diretrizes de Prova, realizadas por especialistas, que são docentes com larga experiência no ensino de graduação nas áreas de conhecimento avaliadas e representativos de instituições de educação superior, públicas e privadas, das cinco regiões do país, segundo informações do Inep. O processo de elaboração e revisão técnico-pedagógica das questões que compõem as provas é realizado a partir do Banco Nacional de Itens, modelo que contempla,

por meio de Edital de Chamada Pública, a participação de docentes de todo país que atuam nas áreas avaliadas.

A aplicação do Exame para cada curso é feita em ciclos de três anos. Por exemplo, a área de Direito foi avaliada em 2006, 2009, 2012, 2015 e 2018.

A Nota Final do estudante no Enade, calculada em uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, é obtida pela média ponderada do componente da Formação Geral, com peso de 25% (vinte e cinco por cento), e do componente dos Conhecimentos Específicos, com peso de 75% (setenta e cinco por cento). Esses pesos correspondem à proporção de questões de cada componente que compõem a prova.

O Conceito Enade é um número inteiro de 1 a 5, obtido por um processo de arredondamento da Nota Enade, que é a média ponderada das notas médias padronizadas dos concluintes de cada curso, transformadas na escala de 0 a 5 pontos, tanto em Formação Geral quanto no Componente Específico, usando-se os pesos 0,25 e 0,75, respectivamente. As notas médias padronizadas e a transformação para a escala de 0 a 5 pontos são calculadas de acordo com as fórmulas (1) e (2) descritas a seguir.

O cálculo da nota é feito em uma escala cuja unidade de medida é o desvio-padrão com relação à média, considerando os cursos de determinada área nacionalmente avaliada. Por exemplo, para a área de Direito, calcula-se o afastamento padronizado (*AP*) de determinado curso fazendo-se a diferença entre a média do desempenho dos estudantes desse curso (*X*) e a média dessas notas considerando todos os cursos da área de Direito do Brasil que fizeram a prova ( $\bar{X}$ ), dividindo-se o resultado pelo desvio-padrão da medida (*DP*), de acordo com a fórmula:

$$AP = \frac{X - \bar{X}}{DP} \quad (1)$$

Após a padronização, para que todos os cursos tenham notas variando de 0 a 5, é feito o seguinte ajuste algébrico: soma-se ao afastamento padronizado de cada curso o valor absoluto do menor afastamento padronizado ( $AP_{inferior}$ ) entre todos dos cursos de Direito avaliados em nível nacional; em seguida, divide-se esse resultado pela soma do maior afastamento padronizado ( $AP_{superior}$ ) com o módulo (valor absoluto) do menor afastamento. Em seguida, multiplica-se o resultado desse quociente por 5. Esse cálculo faz com que as notas variem de 0 a 5 pontos<sup>3</sup>. Em termos matemáticos, a nota transformada para cada curso é dada por<sup>4</sup>:

$$N = 5 \times \frac{AP + |AP_{inferior}|}{AP_{superior} + |AP_{inferior}|} \quad (2)$$

## 1.2 Indicador de Educação Jurídica de Qualidade

De acordo com o Cosmólogo Carl Sagan, apresentador de **Cosmos**, uma das mais bem-sucedidas experiências de divulgação científica para o público da TV do século passado, exibida em 60 países e assistida por mais de 500 milhões de pessoas, “podemos julgar nosso progresso pela coragem de nossos questionamentos, pela profundidade de nossas respostas e por nossa vontade de abraçar o que é verdadeiro em vez daquilo que nos faz sentir bem”<sup>5</sup>. De modo instigante, com o espírito aguçado da curiosidade e a vontade de resolver problemas, na Nota Técnica da 6.<sup>a</sup> edição do Selo OAB, comenta-se que “não é razoável esperar que haja um único indicador capaz de contemplar todos os

---

<sup>3</sup> Os cursos que obtiverem valores de afastamento inferiores a -3,0 e superiores a 3,0 não são utilizados como ponto inferior ou superior da fórmula, pelo fato desses cursos terem resultados muito discrepantes dos demais da área, conhecidos como outliers. Os outliers inferiores recebem nota 0, enquanto aos superiores são atribuídos nota 5,0.

<sup>4</sup> RABELO, M. **Avaliação Educacional**: fundamentos, metodologia e aplicações no contexto brasileiro. Rio de Janeiro: SBM (Coleção PROFMAT; 10), 2013. 268 p.

<sup>5</sup> SAGAN, Carl. **Cosmos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

objetivos propostos por um processo amplo e complexo de avaliação como o Sinaes e que seja capaz de capturar toda a pluralidade de cada uma das IES brasileiras”.

Ao se buscar definir um indicador da qualidade da educação jurídica oferecida no país, procurou-se, assim como foi feito nas duas últimas edições, combinar o resultado da avaliação coordenada pelo Ministério da Educação, por intermédio do Enade, com os resultados dos exames aplicados pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), com base em um procedimento científico alicerçado na estatística clássica.<sup>6</sup>

Criado pela Lei n.º 4.215/1963, o Exame de Ordem foi regulamentado pela Lei n.º 8.906, de 4 de julho de 1994 – que instituiu o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, atribuindo à OAB a competência para regulamentar os dispositivos do Exame. O Exame passou a constituir etapa obrigatória da avaliação dos bacharéis em Direito, como requisito ao exercício da advocacia. Ao longo dos anos, o Exame sofreu modificações para se adequar ao expressivo aumento de instituições de ensino jurídico no Brasil e de bacharéis em direito, objetivando garantir o nível de conhecimento necessário para que os advogados exerçam a profissão.

Em 2001, a Ordem dos Advogados do Brasil criou um indicador associado à qualidade da educação jurídica oferecida pelos cursos da área existentes no país. Denominado inicialmente Selo OAB Recomenda, ou, simplesmente, Selo OAB, o indicador considera o percentual de aprovação dos bacharéis egressos das instituições que ofertam o curso, em relação ao total de participantes presentes nos Exames da Ordem dos Advogados do Brasil.

A primeira edição do Selo OAB Recomenda tomou como base o percentual de aprovação dos bacharéis de cada curso inscritos nos

---

<sup>6</sup> RABELO, M. L. Nota Técnica: metodologia de cálculo do indicador do selo de qualidade da OAB 6ª. edição. In: **OAB Recomenda**: instrumento em defesa da educação jurídica brasileira. 6. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019. 72 p.

Exames da OAB, tendo sido contemplados com o Selo 52 cursos de Direito entre os 380 existentes à época. O processo se repetiu em 2004, resultando em 60 cursos contemplados do total de 733 existentes. Em 2007, a terceira edição levou em consideração, além dos percentuais de aprovação, o desempenho dos estudantes no Exame Nacional de Curso (ENC), aplicado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. Do universo de 1.046 cursos, 87 foram contemplados com o Selo. Já em 2011, por ocasião da sua quarta edição, 89 dos 1.210 cursos de graduação em Direito no país foram recomendados. Naquela edição, o Selo OAB passou a utilizar os conceitos obtidos pelos cursos no Enade, além dos percentuais de aprovação nos Exames de Ordem. Tendo em vista que nem todas as Seccionais da OAB faziam a mesma prova até o início de 2009, a análise até a terceira edição do Selo OAB era feita por unidade da federação. No entanto, a partir da quarta edição, pelo fato de a prova ter sido unificada no Brasil no terceiro Exame de 2009, o desempenho para atribuição do Selo passou a ser analisado no conjunto das IES brasileiras, resultando em uma classificação nacional.<sup>7</sup>

A quinta edição do Selo OAB, em 2015, contemplou 142 cursos de um universo de mais de 1.200 cursos existentes à época. Como critério inicial de admissibilidade, exigiu-se a participação em pelo menos três de quatro Exames da OAB (XII, XIII, XIV, XV) e média mínima de 20 participantes presentes nesses exames. A aplicação desse critério reduziu o universo de análise a 1.071 cursos de Direito. Foram utilizados para geração do indicador os conceitos obtidos pelos cursos no Enade de 2012 e os percentuais de aprovação nesses exames.<sup>8</sup>

A sexta edição do Selo OAB, divulgada em 2019, contemplou 161 cursos de um universo de informações referentes a 1.212 cursos existentes

---

<sup>7</sup> GELLER, R. H *et al.* **OAB Recomenda**: indicador de educação jurídica de qualidade. 4. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2012. 58 p.

<sup>8</sup> RABELO, M. L. Nota Técnica. *In*: **OAB Recomenda**: Educação jurídica de qualidade – garantia constitucional. 5. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2016. 79 p.

à época. Como critério inicial de admissibilidade, exigiu-se a participação em pelo menos cinco de sete Exames da OAB (XIX a XXV) e média mínima de 100 participantes presentes nesses exames. A aplicação desse critério reduziu o universo de análise a 1.093 cursos de Direito. Foram utilizados para geração do indicador os conceitos obtidos pelos cursos no Enade de 2015 e os percentuais de aprovação nesses exames.<sup>9</sup>

Agora, em sua sétima edição, 192 cursos foram contemplados com o Selo OAB, de acordo com os critérios de análise descritos a seguir.

## 2 MÉTODO DE ANÁLISE

### 2.1 Participantes

A sétima edição do Selo OAB Recomenda utilizou informações de 1.712 cursos de IES de todos os estados brasileiros. Essas informações dizem respeito aos resultados de desempenho no Enade dos concluintes dos cursos de Direito, refletido nos conceitos Enade dos cursos que foram avaliados em 2018 pelo INEP, e dos resultados de participação e aprovação em cinco Exames da OAB, aplicados de 2019 a 2021, mais especificamente, do Exame XXVIII ao Exame XXXII.

Os dados referentes ao Enade foram extraídos do sítio do Inep, [www.inep.gov.br](http://www.inep.gov.br), e as informações referentes aos Exames da Ordem foram disponibilizadas em planilhas eletrônicas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), responsável pela aplicação do Exame unificado.

O primeiro passo do processo, após o trabalho de depuração e compatibilização dos dados, foi a escolha do critério mínimo de admissibilidade para integrar a análise estatística feita como subsídio para atribuição do Selo OAB. Para isso, foram impostas as seguintes condições:

---

<sup>9</sup> RABELO, M. L. Nota Técnica: metodologia de cálculo do indicador do selo de qualidade da OAB 6ª edição. In: **OAB Recomenda**: instrumento em defesa da educação jurídica brasileira. 6. ed. Brasília: OAB, Conselho Federal, 2019. 72 p.

- (1) ter participante presente em pelo menos **três** dos **cinco** Exames da OAB aqui considerados como variáveis de análise (XXVIII ao XXXII);
- (2) ter um total mínimo de **60** participantes presentes nos cinco exames utilizados na análise.

A aplicação desse critério resultou na admissibilidade de 1.255 cursos de Direito, aqui considerado como o universo de estudo.

Assim como foi feito na edição anterior do Selo OAB, não foi estabelecido critério de exclusão relativo ao desempenho dos estudantes no Enade, mas tão-somente decidiu-se atribuir Conceito Enade igual a zero àquele curso que, por algum motivo, não constava da planilha do Inep referente ao Enade de 2018 ou que nela tenha sido listado como “sem conceito”. Assim, para os cálculos aqui considerados, o Conceito Enade é um número inteiro que varia de 0 a 5 pontos.

## **2.2 Tratamento dos dados e cálculo do indicador**

A exemplo do que foi feito na edição anterior do Selo OAB, também não foram utilizadas diretamente as notas obtidas pelos examinandos nas provas do Exame da Ordem, mas somente o resultado final de aprovação ou reprovação de cada um. O fato de o Exame ser aplicado nacionalmente, de maneira unificada, torna possível a comparação entre os cursos de IES diferentes, o que facilita a escolha de um indicador associado ao desempenho dos estudantes.

A metodologia é semelhante àquelas adotadas nas duas edições anteriores do Selo, com adaptações resultantes do fato de ter sido utilizado nesta edição o desempenho dos examinandos em cinco exames. Decidiu-se, assim, atribuir peso 1, para os conceitos obtidos no Enade, e peso 9, para os percentuais de aprovação nos Exames da Ordem (XXVIII a XXXII), além de se reduzir a quantidade mínima de participantes como critério de admissibilidade, já que nesta edição considerou-se o mínimo de participação em três exames, apenas.

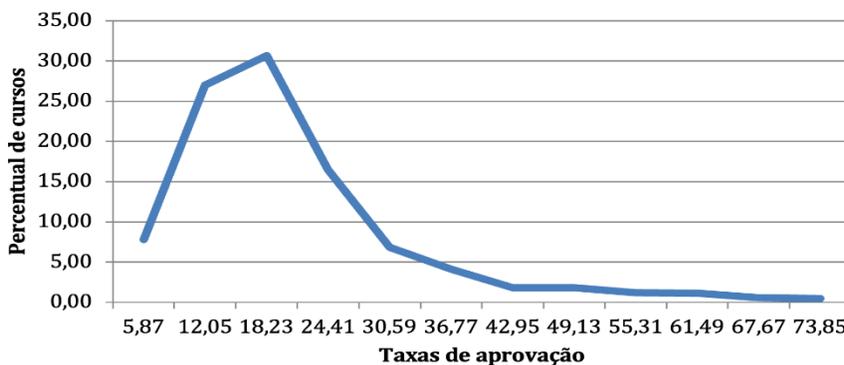
O ponto de partida para o cálculo do indicador é a taxa de sucesso no conjunto de exames considerados na análise, definida como o percentual de aprovação correspondente à quantidade de aprovados nos cinco exames em relação ao total de presentes. Esse percentual será denominado de taxa de aprovação.

Para a realização dos cálculos, os percentuais de aprovação no Exame da Ordem foram multiplicados por 100, transformando-se cada percentagem em um número puro, o que simplifica o cálculo das medidas estatísticas envolvidas, sem alterar a ordem dos valores. A análise estatística dessa série de dados para os 1.255 cursos admissíveis conduz ao seguinte resultado:

Média = 20,6770	Valor mínimo = 2,7778
Mediana = 18,1818	Valor máximo = 76,8730
Intervalo modal = [15,14; 21,32]	Desvio-padrão = 11,7248

O gráfico 1 a seguir ilustra a distribuição percentual dos cursos de acordo com a taxa de aprovação nos sete exames.

**Gráfico 1:** Distribuição dos cursos em relação às taxas de aprovação nos Exames da Ordem



A concentração nas classes inferiores evidencia a assimetria da distribuição dos percentuais de aprovação. Verifica-se que a grande maioria de valores se situa abaixo da média, já que 800 cursos obtiveram percentual de aprovação abaixo de 20,7855%, ou seja, 63,7% do total de cursos admissíveis, enquanto apenas 7 deles (0,6%) obtiveram aprovação superior a 70%.

A assimetria dessa distribuição não permite que seja feita a padronização dos valores semelhantemente ao cálculo utilizado pelo Inep para obtenção do Conceito Enade. Uma vez que o objetivo final será combinar os valores oriundos dos Exames da Ordem e do Enade, deve-se buscar a aproximação das metodologias utilizadas no cálculo de ambos os indicadores, para que sejam manipulados valores que estejam na mesma escala de medida. Assim, optou-se por um procedimento de “suavização” das variações dos percentuais encontrados, de forma a tornar a distribuição mais simétrica, ao mesmo tempo em que são aproximados os índices mais altos dos mais baixos, reduzindo-se as grandes discrepâncias.

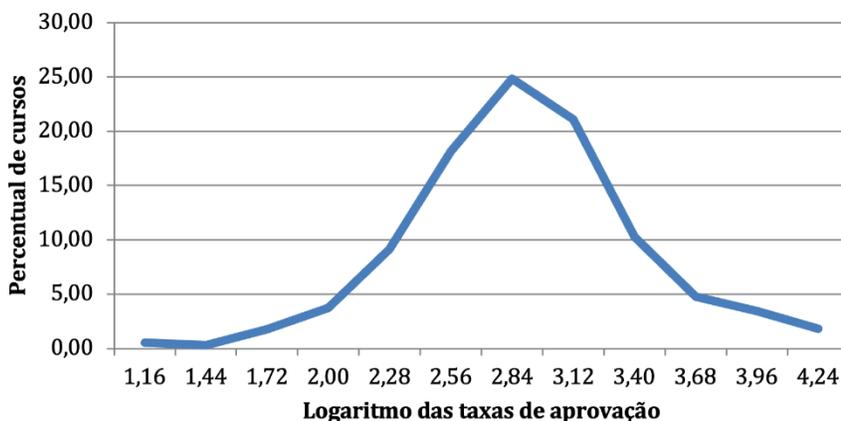
Esse procedimento estatístico segue o padrão utilizado na edição anterior do Selo OAB. O objetivo da transformação dos dados é conseguir uma distribuição que se aproxime da distribuição normal. Desse modo, procedeu-se à logaritmação dos índices de aprovação, ou seja, foram substituídos os valores por seus respectivos logaritmos naturais. A transformação dos valores em uma escala logarítmica compensa as diferenças de magnitudes dos percentuais de aprovação encontrados. Pelo fato de a função logaritmo ser crescente, não haverá alteração na hierarquia dos valores, que é o objetivo principal de ordenamento das instituições de acordo com o desempenho de seus estudantes nos exames. Assim, ajustam-se os dados ao tratamento estatístico, sem prejuízo para nenhuma instituição.

De posse dos logaritmos dos dados, a distribuição percentual dos cursos em relação às taxas de aprovação torna-se mais simétrica e

com variação mais “suave”, como se infere dos dados estatísticos e do gráfico apresentados a seguir.

Média = 2,8940	Valor mínimo = 1,0217
Mediana = 2,9004	Valor máximo = 4,3422
Intervalo modal = [2,70; 2,98]	Desvio-padrão = 0,5172

**Gráfico 2:** Distribuição percentual dos cursos em relação aos logaritmos naturais das taxas de aprovação nos sete Exames da Ordem

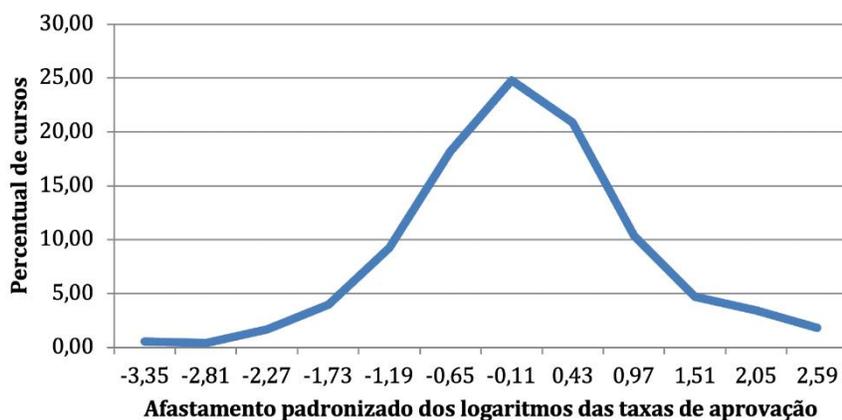


Após esse procedimento, com os dados seguindo uma distribuição aproximadamente normal, pode-se avançar para a padronização dos índices. Essa padronização visa criar um sistema de escores, medindo-se o afastamento com relação à média, conforme explicitado na fórmula 1.

Os resultados encontrados estão sistematizados no quadro e no gráfico a seguir.

Média = 0,0000	Valor mínimo = -3,6204
Mediana = 0,0124	Valor máximo = 2,8001
Intervalo modal = [-0,38; 0,16]	Desvio-padrão = 1,0000

**Gráfico 3:** Distribuição percentual dos cursos em relação aos afastamentos padronizados dos logaritmos das taxas de aprovação



Após essas transformações, os dados evidenciam que a mediana e a média da série de valores são bem próximas, o que não ocorria nas duas situações anteriores.

O problema inerente ao processo de padronização é que ele gera resultados negativos e positivos — negativos para índices abaixo da média e positivos para índices acima da média. Uma vez que, culturalmente, não estamos acostumados com conceitos negativos, pode-se, para contornar esse problema, utilizar algumas estratégias que não interferem na ordenação dos números da série. Optou-se pela transformação desses valores para a escala de 0 a 5 pontos, utilizando-se transformação semelhante àquela feita pelo Inep para o cálculo do Conceito Enade, de acordo com a fórmula 2. Conforme adotado na edição anterior do Selo OAB, aqui também foram considerados atípicos ou *outliers* afastamentos inferiores a -3,0 e superiores a 3,0. Desse modo, atribuiu-se o valor -3,0 para  $AP_{inferior}$  e o valor 3,0 para

$AP_{superior}$ , o que resultou na seguinte fórmula para o cálculo da nota de cada curso no conjunto formado pelos sete Exames da Ordem, aqui representada por  $N_{exames}$ :

$$N_{exames} = 5 \times \frac{AP + 3,0}{6,0} \quad (3)$$

Ao término desse procedimento, o passo seguinte consiste no cálculo da nota referente ao Selo OAB, conforme critérios descritos na seção seguinte.

### 3 Critérios para escolha dos cursos recomendados

#### 3.1 Cálculo da nota do Selo OAB

De posse dos Conceitos Enade ( $N_{enade}$ ) e das notas no conjunto formado pelos cinco exames ( $N_{exames}$ ), obtidas pela fórmula 3, calcula-se a nota do Selo OAB, definida como a média aritmética ponderada desses valores, com pesos 1 e 9, respectivamente, multiplicada pelo fator 2. Isso faz com que se obtenha um valor numérico situado na escala de 0 a 10 pontos, aqui denominado de  $NSelo$  (*contínua*). A escolha dos pesos 1 e 9 está associada à quantidade superior de Exames de Ordem utilizada. Esse procedimento conduz à fórmula que se segue.

$$\begin{aligned} NSelo (contínua) &= 2 \times (0,1 \times N_{enade} + 0,9 \times N_{exames}) \\ &= 0,2 \times N_{enade} + 1,8 \times N_{exames} \end{aligned}$$

Utilizando-se a regra de arredondamento estabelecida na tabela 1 a seguir, foram atribuídos conceitos correspondentes aos números inteiros de 0 a 10, obtendo-se o indicador final denominado *NSelo (conceito)*, utilizado para escolha dos cursos agraciados com o Selo OAB.

**Tabela 1:** Conversão da nota contínua para conceito na escala de 0 a 10

<b>NSelo (contínua)</b>	<b>NSelo (conceito)</b>
NSelo menor que 0,495	0
NSelo maior ou igual a 0,495 e menor que 1,495	1
NSelo maior ou igual a 1,495 e menor que 2,495	2
NSelo maior ou igual a 2,495 e menor que 3,495	3
NSelo maior ou igual a 3,495 e menor que 4,495	4
NSelo maior ou igual a 4,495 e menor que 5,495	5
NSelo maior ou igual a 5,495 e menor que 6,495	6
NSelo maior ou igual a 6,495 e menor que 7,495	7
NSelo maior ou igual a 7,495 e menor que 8,495	8
NSelo maior ou igual a 8,495 e menor que 9,495	9
NSelo maior ou igual a 9,495	10

A Comissão Especial para Elaboração do Selo OAB estabeleceu que seriam contemplados, em sua sétima edição, os cursos que obtiveram *NSelo (conceito)* maior ou igual a 7.

Do universo de cursos considerados na análise, 192 atendem aos critérios estabelecidos e integram a lista final de cursos recomendados.

### **3.2 Exemplo de cálculo do indicador para escolha dos cursos**

A título de ilustração da metodologia utilizada para cálculo do indicador, apresenta-se o exemplo fictício a seguir.

Exemplo: Suponha que 33,75% dos examinandos presentes de um curso de Direito tenham sido aprovados nos Exames XXVIII ao XXXII da OAB e que esse curso tenha recebido conceito 3 no Enade de 2018.

**Passo 1:** Transformação do percentual

$$x = 0,3375 \times 100 = 33,75$$

**Passo 2:** Cálculo do logaritmo natural do percentual

$$Y = \ln x = \ln(33,75) = 3,5190$$

**Passo 3:** Obtenção do afastamento padronizado em relação à média

$$AP = \frac{Y - 2,8940}{0,5172} = \frac{3,5190 - 2,8940}{0,5172} = 1,2084$$

**Passo 4:** Transformação para a escala de 0 a 5 pontos

$$N_{exames} = 5 \times \frac{AP + 3}{6} = 5 \times \frac{1,2084 + 3}{6} = 3,5070$$

**Passo 5:** Cálculo da Nota no Selo (contínua)

$$\begin{aligned} NSelo &= (0,2 \times N_{Enade} + 1,8 \times N_{exames}) \\ &= 0,2 \times 3 + 1,8 \times 3,5070 = 6,9126 \end{aligned}$$

**Passo 6:** Cálculo do conceito referente ao Selo, segundo o critério de arredondamento.

A esse curso fictício seria atribuído o conceito 7, sendo elegível para ser agraciado com o Selo OAB em sua 7ª edição.

#### **4 LISTA DE CURSOS RECOMENDADOS**

Com base nos critérios explanados nas seções anteriores, a Comissão Especial conclui pela outorga do Selo OAB, em sua sexta edição, aos 192 (cento e noventa e dois) cursos de Direito e Ciências Jurídicas enumerados abaixo, separados e ordenados por unidade da federação.



## RELAÇÃO DOS CURSOS PREMIADOS COM O SELO DE QUALIDADE DA OAB

---

### ACRE

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
RIO BRANCO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE - UFAC	BR 364 KM 4 - DISTRITO INDUSTRIAL - RIO BRANCO

---

## ALAGOAS

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
ARAPIRACA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS - UNEAL	RUA GOVERNADOR LUIZ CAVALCANTE - ALTO CRUZEIRO - ARAPIRACA
MACEIÓ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL	BR 104 KM 97 - CAMPUS A.C. SIMÕES - TABULEIRO DO MARTINS - MACEIÓ

---

## AMAPÁ

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
MACAPÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP	RODOVIA JUSCELINO KUBITSCHEK DE OLIVEIRA – JARDIM MARCO ZERO - MACAPÁ

---

## AMAZONAS

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
MANAUS	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS - UEA	AVENIDA CASTELO BRANCO, 504 - PLATÔ DO PIQUIÁ - MANAUS
MANAUS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS - UFAM	GENERAL RODRIGO OTÁVIO JORDÃO RAMOS - COROADO II - MANAUS

## BAHIA

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BRUMADO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB	AVENIDA LINDOLFO AZEVEDO BRITO 1170 – CAMPUS XX - BRUMADO
CAMAÇARI	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB	RODOVIA BA 512 - KM 1,5 - FAZENDA OLHOS D'ÁGUA - SANTO ANTÔNIO – CAMPUS XIX - CAMAÇARI
FEIRA DE SANTANA	CENTRO UNIVERSITÁRIO NOBRE DE FEIRA DE SANTANA	AVENIDA MARIA - QUITÉRIA - KALILÂNDIA - FEIRA DE SANTANA
FEIRA DE SANTANA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA - UEFS	AV TRANSNORDESTINA - CAMPUS UNIVERSITÁRIO - FEIRA DE SANTANA
ILHÉUS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ - UESC	KM 16 DA RODOVIA ILHÉUS/ITABUNA - SALOBRINHO - ILHEUS
JACOBINA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	AV. J.J. SEABRA - ESTAÇÃO - JACOBINA
JUAZEIRO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	AVENIDA EDGARD CHASTINET GUIMARÃES - JUAZEIRO
PAULO AFONSO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	RUA DO BOM CONSELHO 179 - PAULO AFONSO
SALVADOR	FACULDADE BAIANA DE DIREITO E GESTÃO	RUA DOUTOR JOSÉ PEROBA 123 - SALVADOR
SALVADOR	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	RUA SILVEIRA MARTINS - CABULA - SALVADOR
SALVADOR	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	FACULDADE DE DIREITO - RUA DA PAZ - GRAÇA - SALVADOR
SALVADOR	UNIVERSIDADE SALVADOR - UNIFACS	AVENIDA TANCREDO NEVES 2131 - CAMINHO DAS ÁRVORES - SALVADOR

---

**BAHIA**

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
VALENÇA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA - UNEB	RUA DO ARAME - NOVO HORIZONTE - VALENÇA
VITÓRIA DA CONQUISTA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - UESB	ESTRADA BEM QUERER, KM 04 - ZONA RURAL - VITORIA DA CONQUISTA

---

## CEARÁ

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CRATO	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA	RUA TEODORICO TELES - SÃO MIGUEL - CRATO
FORTALEZA	FACULDADE ARI DE SÁ - FAS	AVENIDA HERACLITO GRAÇA 826 - CENTRO - FORTALEZA
FORTALEZA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CHRISTUS – UNICHRISTUS – CAMPUS DOM LUIS	AVENIDA DOM LUÍS - MEIRELES - FORTALEZA
FORTALEZA	CENTRO UNIVERSITÁRIO SETE DE SETEMBRO – UNI7 – CAMPUS SUL	RUA ALMIRANTE MAXIMIANO DA FONSECA - ENG. LUCIANO CAVALCANTE - FORTALEZA
FORTALEZA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC	RUA METON DE ALENCAR - CENTRO - FORTALEZA
IGUATU	UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA	RUA DOM QUINTINO 73 - SÃO SEBASTIÃO - IGUATU
JUAZEIRO DO NORTE	CENTRO UNIVERSITÁRIO DOUTOR LEÃO SAMPAIO - UNILEÃO	AVENIDA LETÍCIA PEREIRA S/N - LAGOA SECA - JUAZEIRO DO NORTE
QUIXADÁ	CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICA DE QUIXADÁ - UNICATÓLICA	RUA JUVENCIO ALVES DE OLIVEIRA 660 - QUIXADÁ
SOBRAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ – UVA	AVENIDA DA UNIVERSIDADE - BETÂNIA - SOBRAL

---

**DISTRITO FEDERAL**

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BRASÍLIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UNICEUB	SEPN 707/909 - ASA NORTE - BRASÍLIA
BRASÍLIA	INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, DESENVOLVIMENTO E PESQUISA DE BRASÍLIA - IDP-BSB	SGAS 607 MÓDULO 49 - L2 SUL - BRASÍLIA
BRASÍLIA	UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB	CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - ASA NORTE - BRASÍLIA

---

## ESPÍRITO SANTO

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CASTELO	FACULDADE DE CASTELO - MULTIVIX CASTELO	AVENIDA NICANOR MARQUES 245 - CASTELO
COLATINA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESPÍRITO SANTO - UNESC	RUA FIORAVANTE ROSSI - MARTINELLI - COLATINA
LINHARES	FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR DE LINHARES - FACELI	AVENIDA PRESIDENTE COSTA E SILVA 177 - NOVO HORIZONTE - LINHARES
VITÓRIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO ESPÍRITO - SANTENSE - FAESA	RUA ANSELMO SERRAT 199 - ILHA DE MONTE BELO - VITÓRIA
VITÓRIA	FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA - FDV	RUA JUIZ ALEXANDRE MARTINS DE CASTRO FILHO - SANTA LÚCIA - VITÓRIA
VITÓRIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES	AV. FERNANDO FERRARI - GOIABEIRAS - VITÓRIA

---

## GOIÁS

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
GOIÂNIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	PRAÇA UNIVERSITÁRIA - GOIÂNIA
GOIÁS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG	AVENIDA BOM PASTOR - GOIÁS
JATAÍ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ - UFJ	RODOVIA BR 364 - ZONA RURAL - JATAÍ

---

## MARANHÃO

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BACABAL	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA	BR 316, KM 361 - BACABAL
IMPERATRIZ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	RUA URBANO SANTOS - CENTRO - IMPERATRIZ
SÃO LUÍS	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DOM BOSCO - UNDB	AVENIDA COLARES MOREIRA - RENASCENÇA - SÃO LUÍS
SÃO LUÍS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA	CIDADE UNIVERSITÁRIA PAULO VI - TIRIRICAL - SÃO LUÍS
SÃO LUÍS	UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA	AVENIDA DOS PORTUGUESES - CAMPUS DO BACANGA - BACANGA - SÃO LUÍS

---

## MATO GROSSO

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
ALTA FLORESTA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO “CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO” – UNEMAT	RODOVIA MT 208, KM 146 S/N - ALTA FLORESTA
BARRA DO BUGRES	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO “CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO” – UNEMAT	RUA A - SÃO RAIMUNDO - BARRA DO BUGRES
BARRA DO GARÇAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	AVENIDA SENADOR VALDON VARJÃO - BARRA DO GARÇAS
CÁCERES	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO “CARLOS ALBERTO REYES MALDONADO” – UNEMAT	AVENIDA SÃO JOÃO - CAVALHADA - CÁCERES
CUIABÁ	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO - UFMT	AVENIDA FERNANDO CORRÊA DA COSTA - COXIPÓ DA PONTE - CUIABÁ

---

## MATO GROSSO DO SUL

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CAMPO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	AV. COSTA E SILVA S/N - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CAMPO GRANDE
DOURADOS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS - UFGD	RUA QUINTINO BOCAIÚVA, 2100 - JARDIM DA FIGUEIRA - DOURADOS
DOURADOS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS	RODOVIA DOURADOS ITAHUM - AEROPORTO - DOURADOS
NAVIRAÍ	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS	RUA EMILIO MASCOLI - CENTRO - NAVIRAÍ
PARANAÍBA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL - UEMS	AV. VEREDOR JOÃO RODRIGUES DE MELO - JARDIM SANTA MÔNICA - PARANAÍBA
TRÊS LAGOAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - UFMS	AVENIDA RANULPHO MARQUES LEAL - DISTRITO INDUSTRIAL - TRÊS LAGOAS

## MINAS GERAIS

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BELO HORIZONTE	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNA	RUA DOS AIMORÉS - BARREIRO - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	ESCOLA SUPERIOR DOM HELDER CÂMARA - ESDHC	RUA ALVARES MACIEL - SANTA EFIGÊNIA - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS - FACISABH	AVENIDA ANTÔNIO CARLOS 521 - 1º AO 4º ANDAR - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS	AVENIDA BRASIL - FUNCIONÁRIOS - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE MINAS GERAIS - PUC MINAS	AVENIDA DOM JOSÉ GASPAR - CORAÇÃO EUCARÍSTICO - BELO HORIZONTE
BELO HORIZONTE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG	AV. JOÃO PINHEIRO, 100 - CENTRO - BELO HORIZONTE
FORMIGA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE FORMIGA - UNIFORMG	AVENIDA DOUTOR ARNALDO DE SENNA - ÁGUA VERMELHA - FORMIGA
FRUTAL	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG	AVENIDA PROFESSOR MÁRIO PALMÉRIO - UNIVERSITÁRIO - FRUTAL
GOVERNADOR VALADARES	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	AVENIDA DOUTOR RAIMUNDO MONTEIRO REZENDE 330 - CENTRO - GOVERNADOR VALADARES
JUIZ DE FORA	FACULDADE METODISTA GRANBERY - FMG	RUA BATISTA DE OLIVEIRA - GRANBERY - JUIZ DE FORA
JUIZ DE FORA	FACULDADES INTEGRADAS VIANNA JÚNIOR - FIVJ	AVENIDA DOS ANDRADAS - CENTRO - JUIZ DE FORA
JUIZ DE FORA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - SÃO PEDRO - JUIZ DE FORA

## MINAS GERAIS

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
LAVRAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS - UFLA	RUA PROF. EDMIR SÁ SANTOS S/N - LAVRAS
MONTES CLAROS	FACULDADE SANTO AGOSTINHO - FASA	AVENIDA OSMANE BARBOSA - JK - MONTES CLAROS
MONTES CLAROS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES	CAMPUS UNIVERSITÁRIO PROFESSOR DARCY RIBEIRO - VILA MAURICÉIA - MONTES CLAROS
NOVA LIMA	FACULDADE DE DIREITO MILTON CAMPOS - FDMC	RUA MILTON CAMPOS - VILA SERRA - NOVA LIMA
OURO PRETO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - MORRO DO CRUZEIRO - OURO PRETO
PASSOS	UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG	AVENIDA JUCA STOCKLER 1130 - PASSOS
PATOS DE MINAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO DE PATOS DE MINAS - UNIPAM	RUA MAJOR GOTE - CAIÇARA - PATOS DE MINAS
POUSO ALEGRE	FACULDADE DE DIREITO DO SUL DE MINAS - FDSM	AVENIDA DOUTOR JOÃO BERALDO - CENTRO - POUSO ALEGRE
TRÊS PONTAS	FACULDADE TRÊS PONTAS - FATEP	PRAÇA D'APARECIDA 57 - CENTRO - TRÊS PONTAS
UBÁ	CENTRO UNIVERSITÁRIO GOVERNADOR OZANAM COELHO - UNIFAGOC	RUA DOUTOR ADJALME DA SILVA BOTELHO 20 - SEMINÁRIO - UBÁ
UBERLÂNDIA	FACULDADE ESAMC UBERLÂNDIA - ESAMC	AVENIDA VASCONCELOS COSTA - MARTINS - UBERLÂNDIA
UBERLÂNDIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA - UFU	AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA - SANTA MÔNICA - UBERLÂNDIA

---

## MINAS GERAIS

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
VIÇOSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA - UFV	DEPARTAMENTO DE DIREITO - CAMPUS UNIVERSITÁRIO - VIÇOSA

---

## PARÁ

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BELÉM	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ - CESUPA	AVENIDA ALCINDO CACELA, 980 - UNIDADE ALCIDO CACELA II - UMARIZAL - BELÉM
BELÉM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	RUA AUGUSTO CORRÊA, 01 - GUAMÁ - CIDADE UNIVERSITÁRIA JOSÉ DA SILVEIRA NETTO - BELÉM
SANTARÉM	UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA	AVENIDA MENDONÇA FURTADO 2946 - ALDEIA - UNIDADE AMAZÔNIA - SANTARÉM

---

## PARAÍBA

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CAMPINA GRANDE	UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB	AVENIDA DAS BARAÚNAS 351 – BAIRRO UNIVERSITÁRIO – CAMPINA GRANDE
JOÃO PESSOA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB	JARDIM CIDADE UNIVERSITÁRIA, S/N - CASTELO BRANCO - JOÃO PESSOA
SANTA RITA	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB	PRAÇA PRESIDENTE JOÃO PESSOA - VÁRZEA NOVA - SANTA RITA
SOUSA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG	RODOVIA ANTONIO MARIZ, BR 230 - KM 466,5, S/N - SÍTIO FAZENDA CESÁRIO - SOUSA

## PARANÁ

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CURITIBA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA - UNICURITIBA	RUA CHILE - CENTRO - CURITIBA
CURITIBA	FAE CENTRO UNIVERSITÁRIO	RUA 24 DE MAIO - CENTRO - CURITIBA
CURITIBA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR	RUA IMACULADA CONCEIÇÃO - PRADO VELHO - CURITIBA
CURITIBA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	PRAÇA SANTOS ANDRADE - CENTRO - CURITIBA
CURITIBA	UNIVERSIDADE POSITIVO - UP - CAMPUS SEDE	RUA PROFESSOR PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA - CENTRO - CURITIBA
FOZ DO IGUAÇU	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	AV. TARQUINIO JOSLIN DOS SANTOS - JARDIM POLO UNIVERSITÁRIO - FOZ DO IGUAÇU
FRANCISCO BELTRÃO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	RUA MARINGÁ - VILA NOVA - FRANCISCO BELTRÃO
GUARAPUAVA	CENTRO UNIVERSITÁRIO CAMPO REAL	RUA COMENDADOR NORBERTO - SANTA CRUZ - GUARAPUAVA
JACAREZINHO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP	AVENIDA MANOEL RIBAS - CENTRO - JACAREZINHO
LONDRINA	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR	AV. JOCKEY CLUB - VILA HÍPICA - LONDRINA
LONDRINA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL	RODOVIA CELSO GARCIA CID, PR 445 - CAMPUS UNIVERSITÁRIO - LONDRINA
MARECHAL CÂNDIDO RONDON	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE	RUA PERNAMBUCO - MARECHAL CÂNDIDO RONDON

## PARANÁ

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
MARINGÁ	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR	AVENIDA DUQUE DE CAXIAS 1020 CÂMPUS MARINGÁ - MARINGÁ
MARINGÁ	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ - UEM	AVENIDA COLOMBO - ZONA 07 - MARINGÁ
PONTA GROSSA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA - UEPG	PRAÇA SANTOS ANDRADE - CENTRO - PONTA GROSSA
TOLEDO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ - PUCPR	AVENIDA DA UNIÃO 500 CAMPUS DE TOLEDO - TOLEDO
UNIÃO DA VITÓRIA	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO VALE DO IGUAÇU - UNIGUAÇU	RUA PADRE SAPORITI - RIO DA AREIA - UNIÃO DA VITÓRIA

---

## PERNAMBUCO

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
ARCOVERDE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO - UPE	AVENIDA GUMERCINDO CAVALCANTE 420 - ARCOVERDE
PETROLINA	FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA - FACAPE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - VILA EDUARDO - PETROLINA
RECIFE	UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO	BENFICA - RECIFE
RECIFE	FACULDADE NOVA ROMA - FNR	RUA BENFICA 352 CAMPUS ZONA NORTE - RECIFE
RECIFE	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO - UNICAP	RUA DO PRÍNCIPE - BOA VISTA - RECIFE
RECIFE	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE	AV. PROF. MORAES REGO 1.235 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - RECIFE

## PIAUI

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
FLORIANO	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	BR 343 - CAMPO VELHO - FLORIANO
PARNAÍBA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	AVENIDA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA - PARNAÍBA
PICOS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	RODOVIA BR-316 S/N KM 299 - PICOS
PIRIPIRI	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI	AVENIDA CASTELO BRANCO - PETECAS - PIRIPIRI
TERESINA	FACULDADE PITÁGORAS INSTITUTO CAMILLO FILHO - PITÁGORAS ICF	AVENIDA MARECHAL CASTELO BRANCO, Nº 911 - TERESINA
TERESINA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI - CAMPUS POETA TORQUATO NETO	RUA JOÃO CABRAL - PIRAJÁ - TERESINA
TERESINA	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI - CAMPUS CLÓVIS MOURA	RUA DESEMBARGADOR BERILO DA MOTA, S/N, ZONA SUDESTE DE TERESINA - PIRAJÁ - TERESINA
TERESINA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI	CAMPUS UNIVERSITÁRIO MINISTRO PETRÔNIO PORTELA - TERESINA

## RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CABO FRIO	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA - UVA	ESTRADA DA PERYNAS - PERYNAS - CABO FRIO
CAMPOS DOS GOYTACAZES	UNIVERSIDADE CÂNDIDO MENDES - UCAM	RUA ANITA PESSANHA - PARQUE SÃO CAETANO - CAMPOS DOS GOYTACAZES
ITAPERUNA	CENTRO UNIVERSITÁRIO REDENTOR - FACREDENTOR	BR 356 - PRESIDENTE COSTA E SILVA - ITAPERUNA
MACAÉ	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	CIDADE UNIVERSITÁRIA, RUA ALOÍSIO DA SILVA GOMES, 50 - GRANJA DOS CAVALEIROS - MACAÉ
NITERÓI	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	RUA PRESIDENTE PEDREIRA - INGÁ - NITERÓI
NOVA FRIBURGO	UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ - UNESA	JARDIM SANS SOUCI - NOVA FRIBURGO
NOVA IGUAÇU	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ	AVENIDA GOVERNADOR ROBERTO SILVEIRA, S/N - CENTRO - NOVA IGUAÇU
PETRÓPOLIS	UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PETRÓPOLIS - UCP	RUA BENJAMIM CONSTANT - CENTRO - PETRÓPOLIS
RIO DE JANEIRO	ESCOLA DE DIREITO DO RIO DE JANEIRO - DIREITO RIO	PRAIA DE BOTAFOGO, 13º ANDAR - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO	CENTRO UNIVERSITÁRIO IBMEC - IBMEC	AVENIDA PRESIDENTE WILSON - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO RIO DE JANEIRO - PUC-RIO	RUA MARQUES SÃO VICENTE - GÁVEA - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ	RUA SÃO FRANCISCO XAVIER - MARACANÃ - RIO DE JANEIRO

## RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNIRIO	RUA VOLUNTÁRIOS DA PÁTRIA - BOTAFOGO - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	RUA MORCOVO FILHO - CENTRO - RIO DE JANEIRO
RIO DE JANEIRO	UNIVERSIDADE VEIGA DE ALMEIDA – UVA - CAMPUS BARRA DA TIJUCA	AVENIDA GENERAL FELICÍSSIMO CARDOSO - BARRA DA TIJUCA - RIO DE JANEIRO
SEROPÉDICA	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ	RODOVIA BR 465, KM 7 - SEROPÉDICA
TRÊS RIOS	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO - UFRRJ	AVENIDA PREFEITO ALBERTO DA SILVA LAVINAS, 1847 - TRÊS RIOS
VOLTA REDONDA	UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF	RUA DESEMBARGADOR ELLIS HERMYDIO FIGUEIRA 783 BLOCO A - ATERRADO - VOLTA REDONDA

---

## RIO GRANDE DO NORTE

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CAICÓ	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	RUA EVARISTO DE MEDEIROS - PEDEDO - CAICÓ
MOSSORÓ	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - UERN	BR 110, KM 46, RUA PROFESSOR ANTÔNIO CAMPOS - COSTA E SILVA - MOSSORÓ
MOSSORÓ	UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO - UFRSA	BR 110 - KM 47 S/N – PRESIDENTE COSTA E SILVA – MOSSORÓ
NATAL	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN	RUA PREFEITA ELIANE BARROS 2000 - TIROL - NATAL
NATAL	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN	AVENIDA DOUTOR JOÃO MEDEIROS FILHO 3419 ZONA NORTE - POTENGI (ZONA NORTE) - NATAL
NATAL	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE - UFRN	AVENIDA SENADOR SALGADO FILHO - LAGOA NOVA - NATAL

## RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
PELOTAS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL	PRAÇA CONSELHEIRO MACIEL - CENTRO - PELOTAS
PORTO ALEGRE	FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	RUA CORONEL GENUÍNO - CENTRO - PORTO ALEGRE
PORTO ALEGRE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	AVENIDA JOÃO PESSOA - CENTRO - PORTO ALEGRE
RESTINGA SECA	FACULDADE ANTÔNIO MENEGHETTI - AMF	DISTRITO RECANTO MAESTRO - RESTINGA SECA
RIO GRANDE	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG	AVENIDA ITÁLIA - KM 08 - CARREIROS - RIO GRANDE
SANTA CRUZ DO SUL	FACULDADE DOM ALBERTO - FDA	RUA RAMIRO BARCELOS - CENTRO - SANTA CRUZ DO SUL
SANTA CRUZ DO SUL	UNIVERSIDADE DE SANTA CRUZ DO SUL - UNISC	AVENIDA INDEPENDÊNCIA - UNIVERSITÁRIO - SANTA CRUZ DO SUL
SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FRANCISCANA - UFN	RUA SILVA JARDIM - ROSÁRIO - SANTA MARIA
SANTA MARIA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM	CIDADE UNIVERSITÁRIA PROF. JOSÉ MARIANO DA ROCHA FILHO, AVENIDA RORAIMA - CAMOBI - SANTA MARIA
SÃO LEOPOLDO	UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS	AVENIDA UNISINOS-CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CRISTO REI - SÃO LEOPOLDO

---

## RONDÔNIA

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CACOAL	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR	RUA MANOEL VITOR DINIZ 2380 CAMPUS PROFESSOR FRANCISCO GONÇALVES QUILES - CACOAL
PORTO VELHO	FACULDADE CATÓLICA DE RONDÔNIA - FCR	RUA GONÇALVES DIAS 290 - CENTRO - PORTO VELHO
PORTO VELHO	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA - UNIR	BR 364 KM 9,5 ZONA RURAL - CAMPUS JOSÉ RIBEIRO FILHO - PORTO VELHO

---

## RORAIMA

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
BOA VISTA	UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA - UFRR	AVENIDA CAPITÃO ENE GARCÊZ 2413 - CAMPUS DO PARICARANA - AEROPORTO - BOA VISTA

---

## SANTA CATARINA

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
CHAPECÓ	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	RUA NEREU RAMOS - SEMINÁRIO - CHAPECÓ
CONCÓRDIA	FACULDADE CONCÓRDIA - FACC	RUA ANITA GARIBALDI 3185 ACESSO CONTORNO NORTE - CONCÓRDIA
FLORIANÓPOLIS	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - UFSC	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - TRINDADE
ITAPIRANGA	CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI	RUA CARLOS KUMMER - UNIVERSITÁRIO - ITAPIRANGA
JOINVILLE	UNIVERSIDADE DA REGIÃO DE JOINVILLE - UNIVILLE	CAMPUS UNIVERSITÁRIO - BOM RETIRO - JOINVILLE
SÃO JOSÉ	UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ - UNIVALI	RUA ADEMAR DA SILVA - KOBROSOL - SÃO JOSÉ
SÃO MIGUEL DO OESTE	UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - UNOESC	RUA OIAPOC - AGOSTINI - SÃO MIGUEL DO OESTE
TUBARÃO	UNIVERSIDADE DO SUL DE SANTA CATARINA - UNISUL	AVENIDA JOSÉ ACÁCIO MOREIRA - DEHON - TUBARÃO

## SÃO PAULO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
ARAÇATUBA	CENTRO UNIVERSITÁRIO TOLEDO WYDEN – UNITOLEDO WYDEN	RUA ANTONIO AFONSO DE TOLEDO - JARDIM SUMARÉ - ARAÇATUBA
CAMPINAS	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL	RUA BARONESA GERALDO DE RESENDE - GUANABARA - CAMPINAS
CAMPINAS	FACULDADE ESAMC CAMPINAS - ESAMC	AVENIDA DOUTOR MANOEL AFONSO FERREIRA 245 - CAMPINAS
CAMPINAS	FACULDADES DE CAMPINAS - FACAMP	AVENIDA ALAN TURING 805 - CIDADE UNIVERSITÁRIA - CAMPINAS
CAMPINAS	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE CAMPINAS – PUC - CAMPINAS	RUA PROFESSOR DOUTOR EURYCLIDES DE JESUS ZERBINI 1516 GLEBA 1 - QT. 06422 (PUC - DOM PEDRO) - CAMPINAS
CAMPINAS	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - MACKENZIE	AVENIDA BRASIL – 1220 – JARDIM GUANABARA - CAMPINAS
CATANDUVA	CENTRO UNIVERSITÁRIO PADRE ALBINO	RUA SEMINÁRIO - SÃO FRANCISCO - CATANDUVA
FRANCA	FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA - FDF	AVENIDA MAJOR NICÁCIO - SÃO JOSÉ - FRANCA
FRANCA	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JÚLIO DE MESQUITA FILHO - UNESP	RUA MAJOR CLAUDIANO 1488 - FRANCA
LORENA	CENTRO UNIVERSITÁRIO SALESIANO DE SÃO PAULO - UNISAL	RUA DOM BOSCO - CENTRO - LORENA
PRESIDENTE PRUDENTE	CENTRO UNIVERSITÁRIO ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO DE PRESIDENTE PRUDENTE - TOLEDO PRUDENTE	PRAÇA RAUL FURQUIM - VILA FURQUIM - PRESIDENTE PRUDENTE
RIBEIRÃO PRETO	UNIVERSIDADE DE RIBEIRÃO PRETO - UNAERP	AVENIDA COSTÁBILE ROMANO - RIBEIRÂNIA - RIBEIRÃO PRETO

## SÃO PAULO

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
RIBEIRÃO PRETO	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	AV. BANDEIRANTES - BUTANTÃ - RIBEIRÃO PRETO
SÃO BERNARDO DO CAMPO	FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO - FDSBC	RUA JAVA - JARDIM DO MAR - SÃO BERNARDO DO CAMPO
SÃO PAULO	ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO - FGV DIREITO SP	R. ROCHA, 233 - BELA VISTA - SÃO PAULO
SÃO PAULO	FACULDADE ARMANDO ÁLVARES PENTEADO - FA-FAAP	RUA ALAGOAS - HIGIENÓPOLIS - SÃO PAULO
SÃO PAULO	PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO - PUCSP	RUA MONTE ALEGRE - PERDIZES - SÃO PAULO
SÃO PAULO	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	LARGO DE SÃO FRANCISCO - CENTRO - SÃO PAULO
SÃO PAULO	UNIVERSIDADE PRESBITERIANA MACKENZIE - MACKENZIE	RUA DA CONSOLAÇÃO - CONSOLAÇÃO - SÃO PAULO
SÃO PAULO	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - USJT - UNIDADE MOOCA	RUA TAQUARI - MOOCA - SÃO PAULO
SÃO PAULO	UNIVERSIDADE SÃO JUDAS TADEU - USJT - UNIDADE BUTANTÃ	AVENIDA VITAL BRASIL - BUTANTÃ - SÃO PAULO
SOROCABA	FACULDADE ESAMC SOROCABA - ESAMC	RUA ARTHUR GOMES - CENTRO - SOROCABA
SOROCABA	FACULDADE DE DIREITO DE SOROCABA - FADI	RUA DOUTORA URSULINA LOPES TORRES - VERGUEIRO - SOROCABA

---

**SERGIPE**

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
SÃO CRISTÓVÃO	UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - UFS	AVENIDA MARECHAL RONDON - JARDIM ROSA ELZE - SÃO CRISTÓVÃO

---

## TOCANTINS

---

MUNICÍPIO	NOME	ENDEREÇO
PALMAS	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS	108 SUL ALAMEDA 11 - LOTE 03 - PALMAS
PALMAS	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS – UFT	AVENIDA NS 15 AL C NO14 - CENTRO - PALMAS